

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

REGIMENTO INTERNO

UNIMED CASCAVEL

AGE - 19/11/2018

REGIMENTO INTERNO - UNIMED DE CASCAVEL

O Conselho **Administrativo** da UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade, e no uso de suas atribuições do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 01 de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015 e 19 de novembro de 2018.

Considerando:

A necessidade de obediência de todas as diretrizes do cooperativismo, de melhoria das condições de exercícios profissionais de seus cooperados e do aprimoramento dos serviços de assistência médico hospitalar;

A necessidade de regulamentar a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados a beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL, os deveres e direitos dos médicos cooperados e as relações que serão mantidas entre cooperados, Cooperativa e beneficiários;

O Conselho **de Administração** da UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade e no uso de suas atribuições do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de janeiro de 1989, **criou em 24 de julho de 1990 o primeiro Regimento Interno, o qual foi reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 1º de junho de 1992, 26 de abril de 1993, 8 de novembro de 1993, 12 de agosto de 1996, 25 de novembro de 2002, 29 de junho de 2004, 28 de novembro de 2005, 21 de agosto de 2006, 30 de abril de 2008, 15 de junho de 2009, 1º de agosto de 2011, 26 de agosto de 2013, 16 de novembro de 2015 e 19 de novembro de 2018.**

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

A necessidade de regras bem definidas para regulamentar as rotinas operacionais e as regras de funcionamento da Cooperativa;

A necessidade da adequação do atual Regimento Interno às alterações feitas no Estatuto Social da Cooperativa, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2018,

Resolve:

APROVAR A NOVA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE CASCAVEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I – Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa.

Seção II – Deste Regimento Interno

Seção III – Da estrutura normativa

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do local e funcionamento

~~Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos órgãos sociais.~~

Seção III – Da remuneração dos membros dos órgãos sociais

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED DE CASCAVEL

Seção I – Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

~~Seção II – Dos impedimentos de votar e ser votado~~

Seção III – Do afastamento temporário de cooperados

Seção IV – Do cooperado jubilado

~~Seção V – Da exclusão~~

~~Seção VI – Da demissão~~

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

~~Seção I – Dos direitos~~

~~Seção II – Dos deveres e obrigações~~

~~Seção III – Das proibições e vedações~~

CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COOPERADO/BENEFICIÁRIO

Seção I – Dos beneficiários

Considerando a necessidade da adequação do atual Regimento Interno às alterações feitas no Estatuto Social da Cooperativa, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de ~~xx~~ de ~~xxxxxxxx~~ de ~~xxxx~~,

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Seção II – Do atendimento aos beneficiários pelos cooperados

Seção III – Da prestação de serviços aos beneficiários

Seção IV – Do processo de auditoria

CAPÍTULO VI – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I – Da remuneração

Seção II – Da produção

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COOPERADO

Seção I – Do regulamento do Plano de Assistência Médica ao Cooperado - PAC

Seção II – Dos agregados

Seção III – Da manutenção do PAC

Seção IV – Das omissões

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Seção I – Do julgamento

Seção II – Dos impedimentos

Seção III – Dos prazos

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das infrações disciplinares

Seção II – Das penalidades

Seção III – Do concurso de pessoas

Seção IV – De concurso de infração

Seção V – Da prescrição

Seção VI - Da suspensão e eliminação

CAPÍTULO XI - DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Seção I – Das normas para credenciamento de novas tecnologias

Seção II - Das normas para credenciamento de novos serviços

CAPÍTULO XII – DO FATES

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa.

Art.1º- A denominação, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Parágrafo Único - A UNIMED DE CASCAVEL, constituída em 30 de janeiro de 1989, inscrita no CNPJ sob n.º 81.170.003/0001-75, NIRE 4140000178-4, é uma sociedade simples, de natureza civil, não sujeita à falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de cooperativa de trabalho médico, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como operadora de plano de saúde médico, sob o registro número 37.007-0.

Art.2º- A UNIMED DE CASCAVEL agirá como mandatária de seus cooperados na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do cooperativismo e do Estatuto Social.

Seção II Deste Regimento Interno

Art.3º- A fim de regulamentar as atividades da UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e em observância às exigências estipuladas no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno.

Art.4º- ~~Este Regimento Interno regulamenta a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos Cooperados, os beneficiários da UNIMED de Cascavel. Os deveres e direitos dos médicos e as relações que serão mantidas entre Cooperados, Cooperativas e beneficiárias.~~

Art.4º- O presente Regimento Interno tem por objetivo definir e regulamentar princípios administrativos da Unimed Cascavel, além de normatizar matérias do Estatuto Social da Cooperativa, observando a Lei, as decisões de

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Primeiro – O ingresso do cooperado na UNIMED DE CASCAVEL implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Seção III Da estrutura normativa

Art.5º- A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis (principalmente a Lei 5.764/71 - Lei das Sociedades Cooperativas e a Lei 9.656/98 - Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde), pelas deliberações das Assembleias Gerais pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, quando necessária a convocação desta.

Art.6º- São instrumentos normativos das relações entre a UNIMED DE CASCAVEL e os seus cooperados:

- I- Estatuto Social;
- II- Regimento Interno;
- III- Instruções, pareceres, deliberações e/ou decisões expedidas pelos órgãos sociais da Cooperativa;
- IV- Carta/ofício circular aos cooperados expedida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- V- Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

Assembleia Geral e os normativos do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O médico cooperado será sempre considerado ciente das alterações processadas nos instrumentos normativos da Cooperativa, após sua divulgação.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Primeiro - O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro órgão/entidade reguladora que venha a substituí-la, além da legislação sobre cooperativismo.

Art.7º- As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do local e funcionamento

Art.8º- A Cooperativa tem como sede o imóvel localizado na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 594, no Centro de Cascavel - PR, com horário de funcionamento de seu expediente administrativo das 7h45 às 17h45, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados ~~pela Diretoria Executiva~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de cumprimento do disposto no art. 5º, Parágrafo 1º do Estatuto Social, nos casos de candidatos a cooperado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser protocolados no setor de atendimento ao médico cooperado, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no caput deste artigo.~~

~~**Parágrafo Segundo** - Para efeito de cumprimento do disposto no art. 90, do Estatuto Social, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos~~

Art.8º- A Cooperativa tem como sede o imóvel localizado na Rua Barão do Cerro Azul, n.º 594, no Centro de Cascavel - PR, com horário de funcionamento de seu expediente administrativo das 7h45 às 17h45, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados **pele Conselho de Administração**.

Justificativa para **EXCLUIR** esse artigo – lugar do protocolo tem previsão no edital de convocação para admissão de novos candidatos a cooperados, o qual é publicado anualmente.

Sugestão de **EXCLUIR** este item devido ser regulado pela Normativa do processo eleitoral, publicada anualmente, quando da eleição

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado na Secretária da Presidência localizada no edifício sede no endereço e horários mencionados no caput deste artigo.~~

Parágrafo Terceiro - ~~Outros~~ assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados no Setor de ~~Atendimento ao Médico Cooperado~~, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no **caput** deste artigo.

Seção II

Das reuniões, obrigações e competências dos órgãos sociais.

Art.9º- ~~A Cooperativa terá os seguintes Órgãos Sociais:~~

- ~~I - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;~~
- ~~II - Conselho de Administração;~~
- ~~III - Conselho Técnico;~~
- ~~IV - Conselho Fiscal.~~

Parágrafo Único - ~~O Conselho de Especialidade assessora: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico;~~

Art.10 - ~~A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.~~

Parágrafo Primeiro - ~~A Assembleia Geral dos Cooperados será habitualmente convocada pelo Presidente e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária.~~

Parágrafo Segundo - ~~A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente uma vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.~~

Parágrafo Terceiro - ~~A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer~~

Parágrafo Único - Assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados no Setor **Núcleo do Cooperado**, localizado no edifício da sede, no endereço e horários mencionados no *caput* deste artigo.

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 27 Do Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 28 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 29 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 40 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 42 Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.~~

~~**Art.11-** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros, todos Cooperados, eleitos para um mandato de 3 (Três) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Diretor Presidente, Diretor de Provimento da Saúde; Diretor de Controladoria, Diretor de Mercado e mais 4 (quatro) Conselheiros Vogais sendo estes: Conselheiro responsável pelo atendimentos dos Cooperados; Conselheiro para assuntos referentes aos Prestadores Credenciados, Conselheiro da Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, e, Conselheiro de Atendimento Regional.~~

~~**Parágrafo único** - A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, em Assembleia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.~~

~~**Art.12** - O Conselho Técnico reuni-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - as reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador, o qual será escolhido na primeira reunião deste Conselho após a eleição. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela maioria dos seus membros e/ou por solicitação do Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas da Reunião do Conselho Técnico para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.~~

~~**Art.13-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.~~

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 43 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 41 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 55 E PARÁGRAFOS do Estatuto Social

EXCLUSÃO DA INTEGRA DO ARTIGO 13 E PARAGRAFOS 1º, 2º e 3º – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 82 E INCISOS do Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente e/ou Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, ou ainda, por qualquer membro do Conselho Fiscal e/ou pelo Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.~~

~~Parágrafo Terceiro – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.~~

~~Art.14 – Caberá ao Presidente, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.~~

~~Art.15 – Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites legais, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.~~

~~Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria Executiva executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.~~

~~Parágrafo Segundo – Os conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.~~

~~Art.16 – O Conselho de Administração poderá nomear cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de Cooperados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social, para estudar, planejar, coordenar,~~

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 52, ALÍNEA “G” E “H” Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 44 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 51 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DESACORDO COM O ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III E IV Do Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 46 Do Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável de mercado.~~

~~**Art.17** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).~~

~~**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da UNIMED de Cascavel, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.~~

~~**Art. 18** – Compete ao Conselho Técnico, entre outras atribuições: apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como Cooperados; prestar esclarecimentos por escrito aos Cooperados; receber os Cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos; estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos; emitir parecer sobre afastamento temporário de Cooperados quando solicitado pelo Conselho de Administração; receber denúncias, analisar ocorrências e analisar ocorrências de processos administrativos instaurados para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos Cooperados acusados de infringir a Lei das Cooperativas, o Estatuto Social e o Regimento Interno da UNIMED de Cascavel, além de~~

Excluído parágrafo 1º do Regimento Interno e REALOCADO no Art. 46 Do Estatuto Social

Excluído parágrafo 2º do Regimento Interno e REALOCADO no Art. 46 Do Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 76 do Estatuto Social

Excluído este parágrafo 1º do Regimento Interno e REALOCADO como Artigo 85 no Estatuto Social

Excluído este parágrafo 2º do Regimento Interno e REALOCADO como Artigo 86 no Estatuto Social

Sugestão de **EXCLUSÃO** deste Artigo 18 – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ESTATUTO SOCIAL – Artigo 54 e Seguintes

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa; julgar os processos administrativos referentes aos Cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades.

Art.19 Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, exceto os relacionados aos beneficiários;
- IX - projetos em andamento.

Art.20 Os membros do conselho técnico deverão repassar, no prazo de até 30(trinta) dias imediatamente posteriores a eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo conselho técnico.

Seção III

Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

Art.21- A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente, em Assembleia Geral dos cooperados.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será feita por meio de pró-labore e dos demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 109, §1º Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 54, “E” DO Estatuto Social

Seção II

Art. 9 –

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, por cédulas de presença.

~~Parágrafo Segundo – Para cumprimento do disposto no art. 109 Parágrafo 2º, do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.~~

~~Art.22- Os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a 01 (uma) cédula de presença por reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.~~

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED

Seção I Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

Art.23 - São cooperados fundadores da Cooperativa os médicos cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da Cooperativa.

~~Art.24 – O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA será elaborado conforme REGULAMENTO próprio, aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Parágrafo Primeiro – A convocação de abertura para a entrada de novos Cooperados será feita através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, publicado em jornal de grande circulação.~~

~~Parágrafo Segundo – A lista de médicos convocados para preenchimento de vagas será divulgada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de inscrição do edital.~~

~~Parágrafo Terceiro- Constarão, no mínimo, neste edital, as vagas das especialidades em carência de profissionais, os impedimentos, a documentação exigida, os critérios de desempate e o valor do capital social a ser integralizado.~~

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 109, §3º Estatuto social

Exclusão - Duplicidade com o Estatuto social – artigo 58 e artigo 72, parágrafo terceiro.

Art. 10 -

Art. 11 – Em caso de seu interesse, a Unimed Cascavel poderá, salvo se houver impossibilidade técnica, admitir como aspirante a cooperado todo o médico que exerça atividades profissionais autônomas e consultório profissional comprovado dentro da área de atuação da Cooperativa e que não participe como dono de capital social de empresas que atuem no mesmo campo econômico da sociedade Cooperativa.

Parágrafo Único - Não serão admitidos como cooperado Pessoas Jurídicas, ainda que formada exclusivamente por médicos.

Art. 12 - Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica, será elaborado EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Art.25 – Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, preencham os requisitos legais e estatutários, e exercerem suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, letra b do Estatuto Social.~~

~~Parágrafo Primeiro – O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela necessidade da Cooperativa de associar novos médicos.~~

~~Art.26 – O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá cumprir todos os requisitos estipulados no Art. 5º do Estatuto Social.~~

~~Parágrafo Primeiro – Os documentos citados no art. 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos por meio de cópias autenticadas em cartório, cabendo ao Conselho Técnico a conferência e validação da documentação. (Realocado no novo texto – Artigo 15, inciso I)~~

~~Parágrafo Segundo – O médico candidato tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior, dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar. (Realocado no novo texto – Artigo 15, inciso II)~~

~~Parágrafo Terceiro – Não será admitida pessoa jurídica como associada.~~

~~Parágrafo Quarto – Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, a~~

A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL, que vincula-se em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e em que constarão as especialidades que apresentem necessidade de complementação de médicos (com a estimativa do número de vagas). Este será realizado anualmente ou de acordo com necessidade específica da Cooperativa, sempre com aprovação final do Conselho de Administração.

Art. 13 – No Edital, constará no mínimo as seguintes informações:

- a) Local, data, documentos exigidos e demais condições para a inscrição;
- b) Prazo de inscrição e prazo máximo para divulgação do resultado;
- c) Número de vagas de cada especialidade a serem preenchidas;
- d) Critérios de pontuação, classificação e desempate;
- e) Forma(s) de comunicação das decisões atinentes ao processo seletivo;
- f) Possibilidade de recurso;

Art. 14 - EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado em ata de reunião, poderá admitir o ingresso de um novo aspirante a cooperado a qualquer tempo, inclusive com a dispensa das exigências a que se refere o inciso I do Art.7º do Estatuto Social. Nesses casos, a decisão será por votos da maioria simples dos conselheiros presentes na referida reunião.

I- O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.

II- A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~critério da Administração da UNIMED DE CASCAVEL, o médico que, de alguma forma, tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa, seja autor de demanda judicial em andamento interposta contra a Cooperativa, que esteja respondendo ou que tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional. (Realocado no novo texto – Artigo 20)~~

~~**Parágrafo Quinto** – Os diplomas ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislações específicas, e devidamente registradas no CRM antes de serem aceitos pela UNIMED DE CASCAVEL. (Realocado no novo texto – Artigo 15, inciso III)~~

~~**Art.27** – A documentação do médico para admissão como cooperado da UNIMED de Cascavel deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, acompanhada de documentação comprobatória, que será avaliada por este Conselho.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – A documentação só será recebida completa. Qualquer irregularidade/inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como cooperado da UNIMED DE CASCAVEL. (Realocado no novo texto – Artigo 15, inciso IV)~~

~~**Parágrafo Segundo** – O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, efetivar-se-á com a subscrição da quota parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.~~

Parágrafo Único - As solicitações para análise dos pedidos de admissão em casos excepcionais deverão, em qualquer tempo, partir de um ou mais dos seguintes órgãos: a) Conselho de Administração; b) Conselho Técnico;

Art. 15 - Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá protocolar o requerimento de inscrição, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 01.** Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, em que também declara estar ciente e concordar com as normas do Processo Seletivo (modelo em anexo);
- 02.** Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- 03.** Comprovante de residência atualizado, com data não superior a 03 (três) meses;
- 04.** Duas fotos coloridas 3x4 recentes;
- 05.** *Curriculum vitae*, instruído com as pertinentes comprovações, inclusive as relativas à experiência profissional;
- 06.** Cópia do diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- 07.** Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- 08.** Titulação nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Federal de Medicina;
- 09.** Comprovante de Inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- 10.** Inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- 11.** Alvará emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- 12.** Licença de exercício profissional autônomo expedido pelo município;
- 13.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- 14.** Certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais, com sentença condenatória transitada e julgada;

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Quarto – Os médicos já cooperados como especialistas terão seu direito adquirido.~~

~~(Realocado no novo texto – Artigo 42)~~

~~I – O médico cooperado poderá solicitar sua transferência para uma outra especialidade da Cooperativa ao preencher todos os critérios estipulados.~~

~~II – Cada cooperado poderá exercer até 02 (duas) especialidades na UNIMED DE CASCAVEL (reconhecidas pela AMB registradas no C.F.M.). (Realocado no novo texto – Artigo 42)~~

~~Parágrafo Quinto - Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração.~~

~~I – O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de Serviço Credenciado em apenas duas instituições. (Realocado nos direitos dos cooperados no artigo 16, inciso XVI)~~

~~Art.28 - O médico que for admitido como cooperado da UNIMED DE CASCAVEL só poderá atuar em até 02 (duas) especialidades, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, para as quais foi reconhecido na Cooperativa.~~

~~Parágrafo Primeiro – Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade. (Realocado no novo texto – Artigo 41, parágrafo primeiro)~~

~~Parágrafo Segundo – O cooperado só poderá mudar ou requerer uma nova especialidade decorridos no mínimo 2 (dois) anos da data de sua admissão e desde que haja disponibilidade de vaga e interesse da Cooperativa. (Realocado no novo texto – artigo 41, parágrafo segundo)~~

15. Apresentação do candidato por meio de três cooperados da mesma especialidade pleiteada pelo candidato (modelo em anexo);

16. Declaração de ciência e concordância com as normas estabelecidas para o processo seletivo (modelo em anexo).

I - Os documentos citados neste artigo, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos por meio de cópias autenticadas em cartório;

II - O médico candidato tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos neste artigo dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

III - Os diplomas ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislações específicas, e devidamente registradas no CRM antes de serem aceitos pela UNIMED DE CASCAVEL.

IV - A documentação só será recebida completa. Qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como aspirante a cooperado da UNIMED DE CASCAVEL.

Parágrafo Primeiro - A análise inicial da documentação dos candidatos será feita pelo Conselho Técnico e aqueles candidatos aprovados quanto à parte documental serão encaminhados para análise e deliberação final quanto aos demais critérios de classificação, em reunião do colegiado formado pelos membros dos conselhos Técnico e de Administração.

Parágrafo Segundo - Em todos os casos - seja na admissão normal via edital ou na excepcionalidade -, caso ocorra empate entre postulantes a uma mesma vaga, serão considerados admitidos pelo colegiado de membros dos conselhos Técnico e de Administração da Cooperativa os candidatos que obtiverem a maior somatória de pontos, assim considerados:

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art.29 - Para admissão no quadro social da UNIMED de Cascavel, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que deverão ser integralizadas a vista.

I - A subscrição mínima obrigatória de quotas partes do capital social, que nesta data 35.000(trinta e cinco mil) quotas, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano, se necessário em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A quantidade mínima de quotas partes fixada no caput deste artigo poderá ser estabelecida anualmente, quando da realização de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A quota parte é indivisível, intransferível a não Cooperados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

Parágrafo Terceiro - As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital, subscrito para cada cooperado, respeitada a cota mínima vigente.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra fracionamento da quota parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao fundo de reserva.

Parágrafo Quinto - A integralização das quotas partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à UNIMED DE CASCAVEL. (Realocado no Estatuto Social - artigo 24, parágrafo sétimo)

a) Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão:

Titulo de Especialista ou Area de Atuação registrado no CRM	4,0 (quatro) pontos
Pós-graduação na especialidade exigida	1,0 (um) ponto
Mestrado	2,0 (dois) pontos
Doutorado	3,0 (três) pontos

b) Tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação da Instituição onde presta ou tenha prestado serviços médicos na especialidade ou área de atuação a que se candidata:

De 1 a 5 anos	2,0 (dois) pontos
Acima de 5 anos	4,0 (quatro) pontos

c) Participações em congressos, simpósios e eventos análogos na especialidade em questão (mediante comprovação individualizada);

Parágrafo Terceiro - No momento da inscrição, o candidato deverá anexar a comprovação dos títulos elencados no parágrafo anterior juntamente com a documentação exigida pelo presente artigo.

Parágrafo Quarto - Caso ainda se verifique o empate de candidatos, de acordo com os critérios acima considerados, o colegiado utilizar-se-á dos seguintes critérios de desempate:

a) Tempo de exercício profissional do candidato na cidade para a qual estiver sendo admitido, mediante o oferecimento de cópia do alvará emitido pelo município onde o candidato presta seus serviços;

b) A idade do candidato, sendo escolhido o candidato mais velho entre os que estejam com a pontuação empatada.

c) Anterioridade da inscrição;

d) Será considerado admitido o candidato que comprovar o maior período em relação aos três critérios estabelecidos do presente parágrafo. Ocorrendo o desempate na utilização do critério estabelecido no item "a", não se seguirá à análise dos demais critérios. Ocorrendo o desempate

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Art.30 – Compete à Diretoria Executiva definir datas para início da prestação de serviços dos novos Cooperados, após homologação dos pedidos pelo Conselho de Administração, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos Cooperados, devendo priorizar as especialidades que sejam mais necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa.~~

~~Parágrafo Primeiro – Os novos Cooperados só poderão iniciar a prestação de serviços, que trata o caput deste artigo, após o pagamento total da integralização, bem como após sua efetiva participação em reunião promovida pela Diretoria Executiva, em que serão feitas exposições sobre cooperativismo, funcionamento do Sistema UNIMED e da UNIMED de Cascavel, seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas e aspectos da Cooperativa.~~

~~Art.31- Cumpridas todas as formalidades descritas, o novo cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.~~

~~Art.32 – Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71. (Realocado no novo texto – artigo 46)~~

somente na utilização do critério estabelecido no item “b”, não se seguirá à análise do terceiro e último critério.

Art. 16 - É de atribuição do Conselho Técnico a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso, com emissão de parecer até 30 (trinta) dias após a reunião, sendo também de sua atribuição a apresentação para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se o parecer for pelo indeferimento, deverá ser feita comunicação por escrito, informando ao requerente os motivos do indeferimento e arquivamento do processo;

Art. 17 – Dos pareceres quanto ao ingresso ou não do médico no Programa de Formação de Aspirante da Cooperativa ou a efetiva admissão, caberá recurso para o Conselho de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos recursos e análises fundamentados nas informações prestadas e comprovadas pelos documentos entregues no período da inscrição.

Art. 18 - Os candidatos não classificados em decorrência da aplicação de critérios de desempate serão automaticamente eliminados do processo de seleção, podendo participar de novo concurso.

Art. 19 - O médico que já tenha sido cooperado do Sistema Unimed e fizer sua solicitação de reingresso deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno, Estatuto Social e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante a Cooperado desta Singular.

Art. 20 - Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, a critério da Administração da UNIMED DE CASCAVEL, o médico que, de alguma forma, tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa, seja autor de demanda judicial em

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

andamento interposta contra a Cooperativa, que esteja respondendo ou que tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional.

Art. 21 – O médico que for aprovado para ingresso no Programa de Formação de Aspirantes, seja na admissão normal (via edital) ou na excepcionalidade, deverá providenciar obrigatoriamente a entrega dos documentos abaixo relacionados devidamente assinados, com firma reconhecida:

1. Proposta de Admissão contendo os dados cadastrais completos (conforme modelo em anexo);
2. Declaração pessoal informando ter participado ou não como cooperado de outra Unimed (conforme modelo em anexo);
3. Declaração de que não é sócio ou ocupa cargo de direção, administração ou é membro de Conselhos Consultivos ou Fiscais em operadoras de planos de saúde concorrentes da UNIMED DE CASCAVEL (modelo anexo);
4. Termo de adesão ao Programa de Formação de Aspirantes (modelo anexo);
5. Termo de confidencialidade do Programa de Formação de Aspirantes (modelo anexo);
6. Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes;
7. Declaração de leitura e concordância com os termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Programa de Formação de Aspirantes da Cooperativa (modelo anexo).

Art. 22 - Quando de sua admissão, o médico aspirante passará por 02 (dois) anos de Estágio Probatório. Durante esse período, deverá cumprir um plano de formação cooperativista, de acordo com o Programa de Formação de Aspirantes.

Art. 23 - O aspirante a cooperado receberá da Cooperativa o Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes, obrigando-se a conhecê-lo e cumpri-lo, assinar o Termo de Adesão ao Programa de Formação de Aspirante e demais documentos obrigatórios.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art. 24 - Os aspirantes a cooperados poderão ser admitidos como cooperados no fim do período probatório de 2(dois) anos, desde que não tenham sofrido qualquer sanção durante o mesmo e se mantiverem as condições que os habilitaram ao pleito da vaga.

Art. 25 - Depois de ouvido o Conselho Técnico, a admissão estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26 - Aprovada a admissão, para efetivá-la de fato o cooperado deverá subscrever quotas-partes do capital social, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 27 - Ao término deste processo, o cooperado assinará o livro de matrícula com o diretor-presidente e subscreverá quotas-partes de capital, de acordo com as disposições do Estatuto Social; Também assinará o termo de ciência e de concordância com o Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Cascavel.

Art. 28 - Cada cooperado poderá exercer até 02 (duas) especialidades na Unimed Cascavel (reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e registradas no Conselho Federal de Medicina).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade.

Parágrafo segundo - O cooperado só poderá mudar ou requerer uma nova especialidade decorridos no mínimo 2 (dois) anos da data de sua admissão e desde que haja disponibilidade de vaga e interesse da Cooperativa.

Art. 29 - Os médicos já cooperados como especialistas terão seus direitos adquiridos preservados.

Art. 30 - Os médicos admitidos para atuarem em determinado município da área de ação da Cooperativa só poderão solicitar mudança do Município onde exerça suas atividades ou

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

acréscimo de endereço após 02 (dois) anos de atuação em seu endereço primitivo. A solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico que emitirá parecer para a posterior deliberação do Conselho de Administração.

Art. 31 - Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e/ou Conselho de Administração, segundo suas atribuições e competências e, em última instância administrativa, pela Assembleia Geral.

Art. 32 – Os Direitos, Deveres e Vedações do Aspirante a Cooperado serão disciplinados no Regulamento do Programa de Formação de Aspirante da Unimed Cascavel.

Art. 33 - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, bem como entre a Cooperativa e os Aspirantes a Cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71.

Seção II

Dos impedimentos de votar e de ser votado

Art.33 - Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e de ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;

b) não tenha realizado ato cooperativo:

I - no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;

II - nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

c) esteja afastado da UNIMED de Cascavel, nos termos regulamentados no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno;

d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do exercício, em que tenha exercido suas funções.

e) esteja regularmente jubilado.

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 9, §Ú Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Primeiro – Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao cooperado.~~

~~Parágrafo Segundo – Não será permitida a representação do cooperado por meio de mandatário.~~

~~Art.34 – Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados, durante as Assembleias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas.~~

~~Art.35 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os Cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração, no ano da eleição.~~

~~Parágrafo único – O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.~~

Seção III

Do afastamento temporário de cooperados

Art.36 – O médico cooperado poderá solicitar o seu afastamento temporário ao Conselho de Administração nas seguintes condições, **não se admitindo para tal finalidade a alegação de motivos particulares:**

- a) Licença maternidade por até 06 (seis) meses ou licença para tratamento médico

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 9, §Ú Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 37, §3º Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 35 Estatuto Social

REALOCADO NO Estatuto Social – Artigo 86, Parágrafo sétimo

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 9 DO Estatuto Social

Seção II

Art. 34 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

(pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico);

b) Licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;

c) Licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo de vínculo empregatício;

Parágrafo Primeiro - O afastamento temporário implica na interrupção total das atividades do cooperado solicitante.

Parágrafo Segundo - Durante o período de afastamento, o cooperado obriga-se a não exercer atividade profissional que venha a colidir com os interesses da Cooperativa na sua área de ação, sob pena de responder a processo disciplinar

Parágrafo Terceiro - Durante o período de afastamento, o cooperado não abdica de suas obrigações junto à Cooperativa.

Parágrafo Quarto - Durante o período de afastamento temporário regularmente solicitado e aprovado pelo Conselho de Administração, o cooperado fara jus à manutenção do benefício do PAC (Plano de Assistência ao Cooperado), do Plano de Previdência ou outros oferecidos pela Cooperativa.

Parágrafo Quinto - No ato de retomada de suas atividades, o cooperado deve solicitar autorização escrita ao Conselho de Administração, aguardando o parecer para voltar a exercer as atividades como cooperado.

Parágrafo Sexto - Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pela Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Durante o período de afastamento, o cooperado obriga-se a não exercer atividade profissional que venha a colidir com os interesses da Cooperativa na sua área de ação, incluindo exercer cargos de direção ou administração em outros planos de saúde, sob pena de responder a processo disciplinar.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Sétimo - O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, serão considerados infrações moderadas, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto ~~no art. 14 de~~ Estatuto Social, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo - Em todos os casos de afastamento temporário, o cooperado não poderá apresentar produção médica no período relacionado ao seu afastamento, sendo-lhe vedado o pagamento por consultas, exames e procedimentos.

Parágrafo Nono - Com a aprovação do presente Regimento Interno, os casos de afastamento temporário a serem renovados estarão sujeitos a estas novas regras.

Art.37- O retorno às atividades do cooperado afastado temporariamente da Cooperativa dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar seu cadastro médico e/ou profissional, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar, antes de seu retorno, comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo, em até 30 (trinta) dias após o retorno.

Parágrafo Sétimo - O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, serão considerados infrações, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto neste Regimento e no Estatuto Social, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 35 -

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar, antes de seu retorno, comprovação por meio de atestado médico de que está apto para exercer suas atividades na Cooperativa.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Quarto - A não comprovação de participação em curso que justificou o pedido de afastamento temporário será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

Art.38 - Não será aceita sob qualquer hipótese a solicitação de afastamento da Cooperativa com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa.

Art.39 - Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno, estiverem afastados temporariamente e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas na área de atuação da Cooperativa deverão retornar às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa. O não retorno será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 15 do Estatuto Social.

Seção IV Do cooperado jubilado

Art.40 - Serão considerados cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa no Regimento Interno, aqueles que solicitarem por escrito ao Conselho de Administração a suspensão de suas atividades como médico e que:

I - Tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30 (trinta) anos ou;

II - Tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa, igual ou superior a 15 (quinze) anos ou;

III - Estejam definitivamente incapacitados para o exercício da Medicina, devidamente comprovado por atestado médico ou;

IV – Esteja regulamente aposentado pelo INSS.

Parágrafo Quarto - A não comprovação de participação em curso que justificou o pedido de afastamento temporário será considerada infração para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 36 -

Art. 37 - Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno, estiverem afastados temporariamente e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas na área de atuação da Cooperativa deverão retornar às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa. O não retorno será considerado infração para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto neste Regimento e no Estatuto Social.

Seção III

Art. 38 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Primeiro - O cooperado jubilado fica dispensado de operar com a Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, na hipótese de incapacidade de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderá determinar a realização de perícia por meio de junta médica nomeada nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O cooperado jubilado não poderá participar de Assembleias Gerais e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

Parágrafo Quarto - O cooperado jubilado não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.

Seção V **Da exclusão**

Art.41 – A exclusão do cooperado será feita:

- I – por dissolução da UNIMED de Cascavel;
- II – por morte do cooperado;
- III – por incapacidade civil não suprida de cooperado;
- IV – por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no Parágrafo 1º do art. 5º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

Parágrafo Segundo – Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento do Conselho de Administração.

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE
COM O ARTIGO 18 Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo, cujo tempo inicial contar-se-á do recebimento do ofício registrado, com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.~~

~~Art.42 – A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da UNIMED de Cascavel, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.~~

~~Art.43 – Nos casos de eliminação ou exclusão o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.~~

~~Parágrafo único – Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no Parágrafo 3º art. 26 do Estatuto Social da Cooperativa. O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED de Cascavel de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.~~

Seção VI

Da demissão

~~Art.44 – A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração em primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.~~

~~Parágrafo Único – A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou nas Fichas de Matrículas.~~

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE
COM O ARTIGO 19 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE
COM O ARTIGO 20 Estatuto Social

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE
COM O ARTIGO 16 Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

Art. 45 – O Cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina Cooperativista, em especial o Cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direitos. Para tanto, antes do início dos trabalhos como cooperado, o novo cooperado deverá:

- a) participar de palestra sobre cooperativismo, ações da cooperativa e aspectos financeiros e organizacionais da mesma. A palestra será organizada e agendada pela UNIMED DE CASCAVEL, com aviso prévio aos novos Cooperados;
- b) visita agendada à UNIMED de Cascavel para reconhecimento dos vários setores da cooperativa.

Seção I

Dos direitos

Art. 46 – Observado o disposto no artigo 10 do Estatuto Social desta Cooperativa, o cooperado tem direito a:

- I – participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II – votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III – solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- IV – solicitar posicionamento do Conselho de Administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;
- V – consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros

ARTIGO REALOCADO PARA O Estatuto Social COM A CRIAÇÃO DE CAPÍTULO EXCLUSIVO – Artigo 15.

REALOCADO E UNIFICADO COM O ARTIGO 10 DO Estatuto Social – formando o novo artigo 16 do Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;~~

~~VI - participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;~~

~~VII - participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração, conforme rege o Parágrafo Único do art. 44 do Estatuto Social da Cooperativa;~~

~~VIII - participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;~~

~~IX - encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;~~

~~X - solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos deste Regimento Interno;~~

~~XI - exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da UNIMED de Cascavel;~~

~~XII - solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Cooperativa;~~

~~XIII - o direito de defesa do Cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como Cooperado.~~

~~Art.47 - A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas de acordo com o art. 103 do Estatuto Social.~~

~~Art.48 - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus Cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.~~

EXCLUSÃO - ARTIGO DISCIPLINADO NO ARTIGO 193 DESTE REGIMENTO - FATES

EXCLUSÃO - ARTIGO DISCIPLINADO NO ARTIGO 193 DESTE REGIMENTO - FATES

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Art. 49~~ – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 98 do Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal, nos termos do art. 99 do Estatuto Social.

Seção II

Des deveres e obrigações

~~Art. 50~~ – Além das obrigações previstas no art. 11 do Estatuto Social da Unimed de Cascavel, são deveres do cooperado:

I – exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica;

II – dispensar tratamento digno, polido e elegante, a todos os outros Cooperados e aos beneficiários do sistema;

III – expressar-se em público, sempre favorável à Cooperativa, procurando preservar-lhe a boa imagem e conceito público;

IV – não incitar ou participar de movimentos reivindicatórios em público, que possam prejudicar o bom conceito e confiança da Cooperativa;

V – portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa;

VI – o cooperado deve cumprir todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os Cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral;

VII – Acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados. Sendo constatada a divergência de valores pagos, ou a realização de glosas de procedimentos realizados, o cooperado poderá realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento/ glosa do valor, conforme demonstrativo de pagamento, o devido recurso, tendo a

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 99 DO Estatuto Social

REALOCADO E UNIFICADO COM O ARTIGO 11 DO Estatuto Social – formando o novo artigo 17 do Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~cooperativa o prazo de 90 dias corridos para finalizar o processo junto ao médico cooperado.~~

~~VIII – Contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos cooperados.~~

~~IX – Seguir o que determina os manuais disponíveis pelo Sistema Unimed e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.~~

Art. 51 - O Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Técnico ~~e ao Conselho de Especialidades,~~ poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Detectando distorções estatísticas, o Conselho de Administração (com a avaliação da Auditoria) poderá limitar o número de procedimentos a serem realizados e glosar os excessos já praticados.

Parágrafo Segundo - O cooperado deverá fornecer informações ao serviço de auditoria sempre que solicitado, preservando o sigilo médico.

Art.52 - A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pelo CRM, com subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente regimento em capítulo próprio. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços prestados em nome da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO COOPERADO/BENEFICIÁRIO

Seção I Dos beneficiários

Art. 39 - O Conselho de Administração, após consulta ao Conselho Técnico, poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos beneficiários.

(exclusão do conselho de especialidade)

Art. 40 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art.53 - Fica facultado ao Cooperado o acesso ~~ao seu Prontuário~~ dentro da UNIMED de Cascavel, devendo para isso, solicitar vistas do mesmo ao Conselho de Administração, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

Art.54 - Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com sua especialidade, salvo em regime de emergência.

Art.55 - O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os beneficiários da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

Art.56 - O cooperado se obriga a prestar atendimento aos beneficiários de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela UNIMED em nome de todos os associados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento deste por meio de circulares e/ou outros meios de divulgação.

~~**Parágrafo Único** - Os Cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.~~

Art.57 - O cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sobre serviços prestados, quando estes forem solicitados pelo Conselho Técnico ou Conselho de Administração, conforme os preceitos do Conselho Regional de Medicina - CRM.

Parágrafo Único - Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração, mediante uma segunda convocação não atendida, determinar a sustação

Art. 41 - Fica facultado ao cooperado o acesso a **sua ficha de matrícula** dentro da UNIMED DE CASCAVEL. Para isso, será preciso solicitar vistas do mesmo ao Conselho de Administração, **via setor Núcleo do Cooperado**, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Cooperativa.

Art. 42 -

Art. 43 -

Art. 44 -

Parágrafo único - O cooperado é obrigado a se submeter às regras de intercâmbio do Sistema Unimed e será sempre considerado ciente das alterações processadas nos instrumentos normativos do Sistema, após a devida divulgação dos mesmos.

Art. 45 -

Parágrafo Primeiro - Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração, mediante uma segunda convocação não atendida, determinar a sustação

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja realizada.</p> <p>Art.58 - Nos campos de sua competência, o cooperado é responsável por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, sob o risco de serem tais documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.</p> <p>Art.59 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos omissos serem objeto de análise especial pelos setores administrativos da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p>Parágrafo Único - Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, inclusive com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art.60 - Mesmo que afastado temporariamente, o médico cooperado não pode cobrar honorários ou outra contraprestação pecuniária do próprio beneficiário e/ou de seus familiares por consulta ou qualquer procedimento integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa o valor dos procedimentos cobrados indevidamente dos beneficiários, conforme previsto no <i>caput</i> deste artigo, desde que reclamados por estes.</p>	<p>do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja realizada.</p> <p>Parágrafo Segundo – O não cumprimento deste artigo pelo médico cooperado será considerado infração para efeito de aplicação das penalidades, de acordo com o disposto no presente Regimento Interno.</p> <p>Art. 46 -</p> <p>Art. 47 -</p> <p>Parágrafo Único - Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, inclusive com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar a inclusão e autorização prévia, que serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 48 -</p>
---	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Segundo - O valor disposto no Parágrafo primeiro deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado.

Art.61 - O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa as infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da sociedade.

Art.62 - Observado o disposto no artigo 11 do Estatuto Social, o cooperado se obriga a:

I - Executar os serviços médicos objeto dos planos de assistência à saúde comercializados por esta Operadora, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados.;

II - prestar aos beneficiários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa;

III - prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerçam relacionadas, à Cooperativa;

IV - cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os Cooperados.;

V - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade.;

Art. 49 -

REALOCADO E UNIFICADO COM O ARTIGO 11 DO Estatuto Social, formando o novo artigo 17 do Estatuto Social.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

VI – cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – subscrever e integralizar quotas partes de capital, nos termos do Estatuto Social, e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

VIII – utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;

IX – comunicar a UNIMED de Cascavel, através de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas; estas informações serão impressas no GUIA MÉDICO;

X – comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;

XI – fornecer informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo respectivo beneficiário ou seu responsável legal;

XII – observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;

XIII – comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Técnico da Cooperativa;

XIV – manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, a Previdência Social, e o

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;

XV – atender aos beneficiários oriundos de outras UNIMEDs, na modalidade de intercâmbio;

XVI – ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais aonde venha a exercer a medicina, quando do relacionamento com outros Cooperados, funcionários ou beneficiários da Cooperativa;

XVII – utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;

XVIII – atualizar anualmente o alvará de licenciamento para o exercício profissional.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, serão consideradas infrações moderadas, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O cooperado deverá cumprir o inciso VIII deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração grave.

Parágrafo Terceiro – O horário de atendimento disposto no inciso IX deste artigo não poderá ser diferente ao do que o cooperado habitualmente já atende a seus clientes particulares e/ou de outros convênios.

Art.63 – O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O ARTIGO 12 E §Ú Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo único. — A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.~~

~~Seção III~~

~~Das proibições e vedações~~

~~Art.64 – É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:~~

~~I – cobrar e/ou receber particular do beneficiário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como cooperado;~~

~~II – cobrar e/ou receber da UNIMED de Cascavel por procedimentos, realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;~~

~~III – realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela UNIMED de Cascavel, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não Cooperados em benefício da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-beneficiário é pessoal e intransferível;~~

~~IV – exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos Cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;~~

~~V – receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado a cooperado;~~

~~VI – receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em beneficiários da Cooperativa;~~

~~VII – cobrar e/ou receber da UNIMED de Cascavel por procedimentos não realizados;~~

REALOCADO NO MESMO CAPÍTULO DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO NO Estatuto Social – novo artigo 18 do Estatuto Social

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~VIII – ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário do plano de saúde;~~

~~IX – não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela UNIMED de Cascavel, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;~~

~~X – prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a UNIMED de Cascavel, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;~~

~~XI – aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários da Cooperativa, em detrimento dos demais Cooperados;~~

~~XII – divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;~~

~~XIII – participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;~~

~~XIV – solicitar, ou realizar através da Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;~~

~~XV – usar qualquer tipo de terapêutica ainda não consensada pelo Conselho de Especialidade e não autorizada e/ou não cadastrada pela Cooperativa, exceto as diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM e pela Sociedade de Especialidade;~~

~~XVI – exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;~~

~~XVII – veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da UNIMED de Cascavel na mídia ou em meios de comunicação, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto à Diretoria e/ou Conselhos Técnico, Fiscal e Administrativo e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;~~

~~XVIII – prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como~~

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~autônomo ou através de pessoa jurídica, seja como empregado, cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da UNIMED de Cascavel;~~

~~XIX - fazer anúncio comercial, exceto dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de Cooperado da UNIMED de Cascavel;~~

~~XX - obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema UNIMED;~~

~~XXI - a prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia, só poderão ser executados por quem for devidamente Cooperado ou credenciado junto à UNIMED.~~

~~XXII - Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial ou Notificação de Intermediação Preliminar junto à ANS contra a Cooperativa, patrimônio de todos os Cooperados;~~

~~XXIII - Solicitar à UNIMED, tecnologias, procedimentos e terapias não constantes no rol de procedimentos médicos da ANS;~~

Parágrafo único - As infrações acima serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.

Art.65 - O cooperado deverá usar de bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de beneficiários a seu consultório.

Parágrafo único - A verificação de vício de frequência de beneficiários, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também à coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos beneficiários entre vários especialistas, está sujeita a apreciação do Conselho Técnico, e constatando-se irregularidades, serão consideradas infrações

JUNÇÃO COM O ARTIGO 117 DO PRESENTE REGIMENTO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DO MESMO ASSUNTO

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>graves para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 14 do Estatuto Social.</p> <p>Art.66 – O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e a todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.</p> <p>Art.67 – O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COOPERADO/BENEFICIÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Seção I Dos beneficiários</p> <p>Art.68 - São considerados beneficiários todas as pessoas inscritas nos contratos individuais e/ou familiares e coletivos empresariais ou coletivos por adesão, desde que devidamente cadastrados na Cooperativa e portadores de cartão magnético de identificação da UNIMED DE CASCAVEL e identidade civil.</p> <p>Art.69 - Nos casos de atendimento de emergência, deverão o médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia solicitar guia dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do 1º dia útil do atendimento ao beneficiário.</p> <p>Art.70 - Nos casos de solicitação de autorização, após o período referido no artigo anterior, não caberá à UNIMED o fornecimento de guias.</p> <p>Art.71 – Todos os médicos, hospitais ou serviços de diagnose e terapia que realizam serviços fora dos previstos pela UNIMED assumirão inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo à UNIMED a cobrança ou o ressarcimento.</p> <p>Art.72 - Em casos de emergência e risco à vida, o primeiro atendimento poderá ser ministrado pelo</p>	<p>Realocado no Estatuto Social como artigo 19.</p> <p>EXCLUSÃO – REDAÇÃO EM DUPLICIDADE COM O PROCESSO ELEITORAL DO Estatuto Social – Artigo 65, Parágrafo Sexto.</p> <p>Realocado antes do novo artigo 39 deste regimento</p> <p>Art. 50 -</p> <p>Art. 51 -</p> <p>Art. 52</p> <p>Art. 53 -</p> <p>Art. 54 -</p>
--	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>médico plantonista do hospital credenciado, devendo a UNIMED efetuar o referido pagamento, ao hospital que repassará ao médico.</p>	
<p>Art.73 - Após ministrado o atendimento de emergência referido no artigo anterior, deverá o médico passar o paciente a um médico cooperado para dar continuidade ao tratamento.</p>	Art. 55 -
<p>Art.74 - Todos os comprovantes de atendimentos entregues após 30 (trinta) dias, contados da data do atendimento, ficarão sem efeito para fins de recebimento.</p>	Art. 56 -
<p>Art.75 - Se comprovado aliciamento de beneficiários, quer por meio de funcionários da UNIMED, de empresas contratantes, do médico, do hospital ou dos serviços de diagnoses e terapia, poderão ser suspensos ou terem seus direitos cassados junto à UNIMED, dependendo da gravidade do caso, após julgamento pelo Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL.</p>	Art. 57 -
<p style="text-align: center;">Seção II Do atendimento aos beneficiários pelos cooperados</p>	
<p>Art.76 - Compete aos cooperados o atendimento aos beneficiários contratantes da UNIMED no regime de livre escolha por parte destes, com o auxílio - quando necessário - de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados.</p>	Art. 58 -
<p>Parágrafo Primeiro - O Cooperado atuará exclusivamente nas especialidades nas quais esteja autorizado pela Cooperativa, limitado a 2 (duas) especialidades, dentro da área de ação prevista no art. 1º, letra b do Estatuto Social da UNIMED de Cascavel.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - O cooperado atuará exclusivamente nas especialidades nas quais esteja autorizado pela Cooperativa, limitado a 2 (duas) especialidades, salvo em emergência, dentro da área de ação da UNIMED DE CASCAVEL.</p>
<p>Parágrafo Segundo - É terminantemente vedado ao cooperado a solicitação de participação de médicos não cooperados no atendimento a beneficiários da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência e absoluta necessidade e/ou de interesse estratégico.</p>	

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art.77 - Os locais, horários e outras condições de atendimento, estabelecidos pelo médico cooperado, serão divulgados pela própria Cooperativa, através do livrete "Guia Médico", na página da UNIMED de Cascavel na Internet, circulares e/ou outros expedientes, em igualdade de condições para todos os Cooperados.

Seção III

Da prestação de serviços aos beneficiários

Art.78 - Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL ou de outras Unimeds, não há necessidade de autorização prévia.

Art.79 - É considerado direito dos beneficiários o atendimento pelos médicos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Art.80 - Concessões especiais ou específicas feitas pelo cooperado no ato do atendimento ou em atos médicos que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa isentam a UNIMED DE CASCAVEL de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico cooperado.

Art.81 - O médico cooperado deverá exigir do beneficiário a apresentação de seu cartão magnético de identificação como beneficiário da Unimed com prazo de validade atualizado, juntamente com a identidade civil, assim como exigir a assinatura na respectiva guia de serviço ou nota de consulta emitida pelo cooperado, quando assim for necessário. Não sendo apresentados os documentos exigidos, o atendimento poderá ser negado, devendo ser feita comunicação pelo médico à Unimed sobre o ocorrido.

Art.59 - Os locais, horários e outras condições de atendimento estabelecidos pelo médico cooperado serão divulgados pela própria Cooperativa, por meio do Guia Médico, disponível na página da UNIMED DE CASCAVEL na internet, **redes sociais**, circulares e/ou outros expedientes, em igualdade de condições para todos os Cooperados.

Art. 60 -

Art. 61-

Art. 62 -

Art. 63 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Primeiro - O médico cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os pessoalmente ou por meio de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do beneficiário, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) Omissão da data de atendimento;
- b) Omissão da assinatura do beneficiário ou responsável;
- c) Omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- d) Omissão do carimbo, contendo nome e CRM;
- e) Código do beneficiário incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- f) Omissão do número da carteira de identidade do beneficiário;
- g) Omissão de conferência da assinatura pela carteira de identidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo - As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria de Provimento de Saúde ou outra.

Art.82 - Os exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente por meio de impressos timbrados da Unimed. A solicitação de tais exames também poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa, via *on-line*.

~~**Art.83** – O retorno do beneficiário ao médico com resultados de exames e/ou para substituição de receitas médicas, dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da primeira consulta, não será computado para efeito de produção, de acordo com as normas ou procedimentos definidos pelo Conselho de Administração.~~

Parágrafo Segundo - As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria de Provimento de Saúde ou outra, **após esgotados os recursos via setor de Contas Médicas e solicitado via Núcleo do Cooperado.**

Art. 64 -

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO, VISTO QUE O ARTIGO 117 DO PRESENTE REGIMENTO, TRATA DO MESMO ASSUNTO

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.84 - Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá ter a autorização prévia da UNIMED DE CASCAVEL com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, conforme impresso próprio da Cooperativa.</p>	Art. 65 -
<p>Art.85 - Em casos de urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser internado e, em seguida, providenciar a guia de internação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas partir da hospitalização.</p>	Art. 66 -
<p>Art.86 - Beneficiários de outras cooperativas do Sistema Unimed serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos expedidos pela UNIMED DE CASCAVEL e/ou pela Unimed Brasil, próprios do relacionamento de intercâmbio entre as Unimeds.</p>	Art. 67 -
<p style="text-align: center;">Seção IV Do processo de auditoria</p>	
<p>Art.87 - A UNIMED DE CASCAVEL desenvolverá ações e práticas de auditoria médica das solicitações enviadas por seus médicos cooperados e serviços credenciados, que serão pautadas no que constar neste capítulo.</p>	Art. 68 -
<p>Art.88 - O exercício da atividade de auditoria da UNIMED DE CASCAVEL terá como base os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Respeito às disposições do Conselho Federal de Medicina;II – Exercício das funções dentro da melhor técnica;III – Respeito ao cooperado;IV – Isenção no exercício dos trabalhos;V – Saúde e bem-estar do beneficiário;VI – Celeridade operacional;VII – Eliminação de desperdícios;VIII – Otimização dos recursos assistenciais;	Art. 69 -
<p>Art.89 - Os trabalhos de auditoria serão desenvolvidos por setor específico e individualizado denominado “Setor de Auditoria”, que contará com o seguinte corpo técnico:</p>	Art. 70 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>I – Médico (a) coordenador (a); II – Médicos auditores; III – Enfermeiros; IV – Fisioterapeutas; V – Assistentes e analistas.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A quantidade de profissionais alocada em cada função, com exceção da coordenação (por se tratar de cargo unitário), será objeto de apreciação pela Diretoria da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p>Art. 90. A supervisão do Núcleo de Auditoria integra as atribuições do diretor de Provimento de Saúde da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p style="text-align: center;">Subseção Da Auditoria Prévia</p> <p>Art. 91. A Auditoria prévia ocorrerá por oportunidade da análise da autorização de procedimentos, terapias, materiais, medicamentos, internações e demais itens integrantes das solicitações apresentadas pelos Beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p>Art. 92. Os seguintes aspectos da solicitação serão objeto de análise da auditoria:</p> <p>I – Adequação da solicitação ao quadro clínico apresentado pelo beneficiário; II – Quantificação dos itens solicitados frente ao quadro clínico apresentado pelo beneficiário; III – Características das órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) solicitadas; IV – Características de medicamentos solicitados.</p> <p>Art. 93. Discordando ou surgindo dúvidas acerca de qualquer aspecto da solicitação, poderá o auditor requisitar ao cooperado esclarecimentos sobre o caso.</p> <p>Parágrafo Único - Caso solicitado esclarecimento, terá o cooperado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos pertinentes.</p>	<p>Art. 71 -</p> <p>Art. 72 -</p> <p>Art. 74 -</p> <p>Art. 75 -</p>
--	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art. 94. Se após prestados os esclarecimentos remanescer discordância acerca da solicitação, poderá o médico auditor sugerir adequação do item controvertido da solicitação ao cooperado.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Caso sugerida adequação, terá o cooperado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua concordância ou discordância fundamentada.</p> <p>Parágrafo Segundo - A ausência de resposta à sugestão lançada pelo auditor não será interpretada como consentimento.</p>	Art. 76 -
<p>Art. 95. Não sendo acatada a substituição ou adequação do item controvertido pelo cooperado e permanecendo a discordância por parte da Auditoria da Unimed de Cascavel, será realizado procedimento de junta médica e/ou terceira opinião.</p>	Art. 77 -
<p>Art. 96. A auditoria prévia não violará os prazos máximos de garantia de atendimento que sejam ou venham a ser determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.</p>	Art. 78 -
<p>Subseção Da auditoria concorrente</p>	
<p>Art. 97 - A auditoria concorrente ocorrerá durante o monitoramento de tratamento ministrado a beneficiários durante internações.</p> <p>Parágrafo Primeiro – O monitoramento engloba a verificação dos medicamentos e materiais utilizados, recuperação do paciente, previsão de alta, exames e demais serviços de apoio, diagnósticos e terapias.</p> <p>Parágrafo Segundo – O monitoramento abrangerá também solicitações de prorrogação de internação.</p>	Art. 79 -
<p>Art. 98 – A realização de auditoria prévia não exclui a incidência da auditoria concorrente.</p>	Art. 80 -
<p>Subseção Da auditoria posterior</p>	

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art. 99 – A auditoria posterior ocorrerá por oportunidade da análise das contas médicas decorrentes de atendimentos realizados em beneficiários do Sistema Unimed.</p> <p>Art. 100 – A realização de auditoria prévia ou concorrente não exclui a incidência da auditoria posterior.</p> <p>Art. 101 – A auditoria posterior poderá ocorrer tanto na sede administrativa da UNIMED DE CASCAVEL quanto nos estabelecimentos credenciados.</p> <p style="text-align: center;">Subseção Do processo de junta médica e/ou terceira opinião</p> <p>Art. 102 – A junta médica e/ou terceira opinião é o mecanismo por excelência destinado à resolução de divergências entre a indicação do médico assistente e a auditoria da UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p>Art. 103 – O processo de junta médica e/ou terceira opinião será regido pelas disposições trazidas pela Resolução Normativa RN n.º 424 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outras que venham a atualizar e/ou pelo Conselho Federal de Medicina, conforme as características de cada caso.</p> <p>Art. 104 – A realização de junta médica e/ou terceira opinião não pode prejudicar a conclusão da análise dentro dos prazos máximos de garantia de atendimento vigentes previstos pela ANS.</p> <p>Art. 105 – As reclamações de cooperados sobre os trabalhos realizados pelo Departamento de Auditoria deverão ser encaminhadas aos cuidados do Diretor de Provimento de Saúde.</p> <p>Art. 106 – As questões omissas serão decididas pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO</p>	<p>Art. 81 -</p> <p>Art. 82 -</p> <p>Art. 83 -</p> <p>Art. 84 -</p> <p>Art. 85 -</p> <p>Art. 86 -</p> <p>Art. 87 – As reclamações de cooperados sobre os trabalhos realizados pela área de Auditoria deverão ser encaminhadas aos cuidados do diretor de Provimento de Saúde, via setor Núcleo do Cooperado.</p> <p>Art. 88 -</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p>
--	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.107 - Quaisquer alterações nos dados cadastrais dos cooperados (endereço, horário, telefone etc.) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito por estes à UNIMED DE CASCAVEL para a respectiva análise e avaliação, em face das normas pertinentes e posterior registro e comunicação aos beneficiários.</p>	<p>Art. 89 -</p> <p>Parágrafo Único - É obrigação do cooperado estar em dia com obrigações legais do seu consultório, como, mas não somente, alvará, licença sanitária e CNES.</p>
<p>Art.108 - Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela UNIMED DE CASCAVEL.</p>	<p>Art. 90 -</p>
<p>Art.109 - Todas as internações, exames e procedimentos deverão ser realizados somente após a autorização prévia da UNIMED DE CASCAVEL.</p>	<p>Art. 91 -</p>
<p>Parágrafo Único - Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.</p>	
<p>Art.110 - Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento e o local do atendimento.</p>	<p>Art. 92 -</p>
<p>Parágrafo Único - A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos que estejam em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.</p>	
<p>Art.111 - Para atos médicos que necessitem de internação, a UNIMED DE CASCAVEL credenciará hospitais na sua área de ação.</p>	<p>Art. 93 -</p>

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.112 - Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser credenciados pela UNIMED DE CASCAVEL, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa para suprir sua carência. A homologação destes tipos de serviços ficará a critério do Conselho de Administração.</p>	Art. 94 -
<p>Art.113 - Os atendimentos aos beneficiários em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico comunicar ao beneficiário quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.</p>	Art. 95 -
<p>Art.114 - A Cooperativa não se responsabilizará por:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do beneficiário;b) Erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.	Art. 96 -
<p>Art.115 - Só poderá o hospital oferecer acomodações superiores quando não houver disponibilidade de acomodações que constam no contrato. Neste caso, não podendo cobrar complementação dos beneficiários.</p>	Art. 97 -
<p>Art.116 - Todo paciente ou seu responsável que exigir acomodação especial deverá assinar termo de ajuste prévio e pagar complementação:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Aos médicos direta ou indiretamente envolvidos com o beneficiário;II - Ao hospital;III - Aos serviços de diagnose e terapia.	Art. 98 -
<p>Art.117 - O atendimento de beneficiário em consulta é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.</p>	<p>Art. 99 - O atendimento de beneficiário em consulta é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames, emissão ou substituição de receitas médicas e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - Para fins de normalizar o relacionamento entre contratante, beneficiário e Cooperado, fica estipulado o prazo máximo para</p>	<p>Parágrafo Primeiro - Para fins de normalizar o relacionamento entre contratante, beneficiário e Cooperado, fica estipulado o prazo máximo para</p>

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

retorno em 30 (trinta) dias, a contar da consulta inicial respeitada as demais disposições.

Parágrafo Segundo - Em casos de uma nova consulta com o mesmo Cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria, que determinará ou não o seu pagamento, devendo o cooperado encaminhar justificativa por escrito.

~~Parágrafo Terceiro - Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares. O desrespeito a esta norma ensejará medida disciplinar e anotação no respectivo prontuário.~~

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I Da remuneração

Art.118 - Os médicos cooperados realizarão suas atividades e serão remunerados conforme tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL, elaborada com base no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

retorno em 30 (trinta) dias, a contar da consulta inicial, respeitadas as demais disposições, **não justificando a emissão de nova guia quando dentro do período de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Segundo - Em casos de uma nova consulta com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, **mas por outra patologia**, o fato será analisado pela Auditoria, que determinará ou não o seu pagamento, devendo o cooperado encaminhar justificativa por escrito.

Parágrafo Terceiro - **Não será efetuado o pagamento de consultas de retorno nos termos acima mencionados. A verificação de vício de frequência de beneficiários, tanto no que se referir ao retorno sistemático dos mesmos em curto intervalo como também à coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família ou, ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos beneficiários entre vários especialistas ensejará medida disciplinar e anotação na respectiva ficha de matrícula do cooperado.**

CAPÍTULO VI

Art. 100

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art.119 - Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL, ~~podendo, entretanto, ter seus valores negociados com o Conselho de cada especialidade e o Conselho de Administração,~~ adequando-se à disponibilidade financeira da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - As exceções à tabela vigente serão analisadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer ato médico será remunerado de acordo com a tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL.

Art. 120 - O pagamento da produção dos médicos cooperados será realizado por meio de depósito bancário nas instituições financeiras definidas pelo departamento Financeiro da UNIMED DE CASCAVEL.

Parágrafo Único - A única modalidade de pagamento aos médicos cooperados será pela via de depósito bancário.

Art. 121 - A produção médica somente se efetiva quando contabilizada e processada para pagamento pela Cooperativa, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos para reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao cliente.

Parágrafo Único - As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação somente serão consideradas como apresentadas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento.

Art. 122 - O prazo para apresentação da produção será o estipulado no calendário de entrega dos médicos cooperados e dos hospitais/clínicas/laboratórios vigentes à época do atendimento.

Seção II Da produção

Art.101 - Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme tabela vigente adotada pela UNIMED DE CASCAVEL, adequando-se à disponibilidade financeira da Cooperativa.

Art. 102 -

Art. 103 -

Art. 104 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Art.123 - O cooperado deve estar disponível para apresentar produção mensal de 10 (dez) atos médicos cooperativos.

Parágrafo Primeiro - Denomina-se produção a quantificação mensal dos atos cooperativos realizados pelos cooperados.

Parágrafo Segundo - Reputam-se atos médicos cooperativos: consultas, exames, cirurgias e atendimentos em geral executados no âmbito das clínicas, hospitais e consultórios junto aos beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL.

Parágrafo Terceiro - Todos os honorários recebidos, seja qual for o ato médico cooperativo a que se refiram na UNIMED DE CASCAVEL serão computados como produção do cooperado.

Parágrafo Quarto – O pró-labore e cédulas de presença previstos no Estatuto Social não constituem produção e não são contabilizados para os fins do presente artigo.

Parágrafo Quinto - Constitui produção mínima obrigatória a realização de 10 (dez) atos cooperativos mensais.

Parágrafo Sexto - Caso não seja apresentada produção mínima, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, o cooperado será notificado por via prevista para que realize-a no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para a regularização, sem que o cooperado a tenha procedido, será aberto processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - Os cooperados que estejam regularmente afastados, bem como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou estejam na condição de jubilados regularmente aprovados pelo Conselho de Administração não estão sujeitos ao que determina este artigo.

Parágrafo Oitavo - Todos os meses o cooperado terá em seu demonstrativo de pagamentos um informe sobre a situação junto à Cooperativa, no

Art.105 - O cooperado deve estar disponível para apresentar produção mensal **mínima** de 10 (dez) atos médicos cooperativos.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

que diz respeito ao cumprimento da produção mínima.

Parágrafo Nono - O preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

Art.124 - É vedado ao médico cooperado exigir dos beneficiários quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o beneficiário/empresa contratante e a Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Em casos específicos em que for permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o beneficiário e o cooperado, mediante termo formal.

Parágrafo Segundo - A complementação indevida comprovada e caracterizada poderá ser deduzida da produção do cooperado após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la ao Conselho Administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da efetiva notificação.

Parágrafo Terceiro -O cooperado poderá solicitar esclarecimentos ao ~~Conselho de Administração~~, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

Parágrafo Quarto - Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS devido à cobrança inadequada de honorários por parte de médico cooperado ao cliente da UNIMED DE CASCAVEL, o valor integral desta multa e seu pagamento serão de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

Art.106 - É vedado ao médico cooperado exigir dos beneficiários quaisquer modalidades de complementação de valores **por procedimentos devidamente autorizados pela Cooperativa.**

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá solicitar esclarecimentos ao **diretor de Provimento de Saúde, via setor Núcleo do Cooperado**, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

CAPÍTULO VII

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<u>DO PLANO ASSISTENCIAL DOS COOPERADOS - PAC</u>	
<p>O Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 de Estatuto Social e em face da necessidade de normatizar o Plano de Saúde Assistencial dos Cooperados, aprovou o seguinte Regulamento:</p>	<p>O Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e em face da necessidade de normatizar o Plano de Saúde Assistencial dos Cooperados, aprovou o seguinte Regulamento:</p>
<p style="text-align: center;">Seção I Plano de Assistência Médica ao Cooperado - PAC</p>	
<p>Art.125 - Desde que preencha os requisitos estatutários e regimentais, o cooperado poderá participar do PAC – Plano de Assistência Médica ao Cooperado.</p>	Art. 107 -
<p>Art.126 - A Cooperativa oferecerá aos cooperados e seus dependentes, Plano de Assistência Médico-Hospitalar, já devidamente regulamentado de acordo com a Lei nº 9.656/98.</p>	Art. 108 -
<p>Art.127 - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar será oferecido de acordo com o contrato vigente firmado pela UNIMED DE CASCAVEL por meio da Unimed Federação do Paraná, qual seja:</p>	Art. 109 -
<p style="text-align: center;"><i>UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER – PAC COPARTICIPAÇÃO, de modalidade coletiva por adesão, cuja formatação de preço será pós-pagamento na modalidade de rateio por faixa etária, em aposento privativo cujo registro do produto na ANS está sob o número 479.132/17-1.</i></p>	
<p>Parágrafo Único: Fica estabelecida a coparticipação de 30% sobre as consultas e despesas decorrentes da utilização dos procedimentos ambulatoriais, conforme regra contratual.</p>	
<p>Art.128 - O cooperado e seus dependentes elegíveis poderão inscrever-se no PAC <u>sem</u></p>	Art. 110 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>carência, até 30 dias após a sua admissão na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único: Transcorrido o prazo de 30 dias, o cooperado e seus dependentes poderão ser inclusos no PAC. Contudo, <u>haverá o cumprimento regular de carência.</u></p> <p>Art.129 - O cooperado e seus dependentes estão sujeitos a todas as cláusulas contratuais do Plano de Assistência Hospitalar.</p> <p>Art.130 - Havendo falecimento do cônjuge, separação judicial ou extrajudicial, o cooperado deverá comunicar imediatamente a Cooperativa, implicando na exclusão do PAC ao ex-cônjuge. Quando tratar-se de separação judicial ou extrajudicial, o ex-cônjuge terá a opção de aderir a outro plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias evento, com aproveitamento das carências já cumpridas, nos termos das regras definidas pelo departamento de Mercado.</p> <p>Parágrafo Único – No caso de não devolução dos cartões de identificação, será de responsabilidade do cooperado o uso indevido pelo cliente do Sistema Unimed, devendo o referido cooperado ressarcir a Cooperativa na produção seguinte, mediante desconto do total das despesas, sem recurso de qualquer espécie.</p> <p style="text-align: center;">Seção II Dos agregados</p> <p>Art.131 - A Cooperativa oferecerá aos agregados dos cooperados Plano de Assistência Médico-Hospitalar já devidamente regulamentado de acordo com a Lei nº 9.656/98.</p> <p>Art.132 - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar será oferecido de acordo com as seguintes características:</p> <p>Parágrafo Único - Familiar com coparticipação em apartamento, com 30% (trinta por cento) de coparticipação, em aposento privativo e abrangência nacional. Havendo necessidade de demanda pelo mercado e/ou órgãos regulatórios,</p>	<p>Art. 111 -</p> <p>Art. 112 -</p> <p>Art. 113 -</p> <p>Art. 114 -</p>
---	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

poderá ser oferecido novo produto com características diversas das atuais.

Art. 133 - Serão considerados agregados os pais, o sogro e a sogra, que não constem na Declaração de Imposto de Renda. Outras pessoas que constem na Declaração de Imposto de Renda como dependentes poderão ser consideradas agregadas.

Parágrafo Único – A dependência econômica será comprovada exclusivamente com base na Declaração de Imposto de Renda do cooperado referente ao exercício fiscal anterior à inclusão do dependente no plano.

Seção III Da Manutenção do PAC

Art. 134 – Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação do cooperado, este e seus dependentes perdem automaticamente o direito ao PAC, passando a ser responsáveis, caso optem por outro produto, pelas mensalidades no valor de mercado (tabela da UNIMED DE CASCAVEL), ressalvado o disposto no **artigo 107 do Estatuto Social** desta Cooperativa.

Artigo 135 – Farão jus à manutenção do PAC subsidiado pela Cooperativa, além dos médicos ativos, os cooperados regularmente jubilados, nos termos do **artigo 40** deste Regimento e, ainda, os cooperados regularmente afastados temporariamente, nos termos do **artigo 36** deste Regimento.

Parágrafo Único – Por si só, a concessão do benefício de aposentadoria pela previdência social não retira o direito ao PAC, desde que permaneça no exercício da atividade médica, dentro da especialidade para a qual foi aceito na Cooperativa.

Art. 136 - Perderão direito ao benefício do PAC os cooperados aposentados que deixarem de apresentar produção por vontade própria e que não tenham requerido o seu jubramento, conforme normatiza o **artigo 40 deste** Regimento Interno.

Art. 115 -

Art. 116 -

VALIDAR SE FICARÁ ESTE NÚMERO DE ARTIGO APÓS ADEQUAÇÃO (art. 129 do ES)

Artigo 117 – Farão jus à manutenção do PAC subsidiado pela Cooperativa, além dos médicos ativos, os cooperados regularmente jubilados, nos termos deste Regimento e, ainda, os cooperados regularmente afastados temporariamente, nos termos deste Regimento.

Art. 118 - Perderão direito ao benefício do PAC os cooperados aposentados que deixarem de apresentar produção por vontade própria e que não tenham requerido o seu jubramento, conforme normatiza **este** Regimento Interno.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art. 137 - Para fazer jus ao benefício do PAC, o cooperado ativo deve continuar residindo na área de ação da Unimed de Cascavel – Cooperativa de Trabalho Médico.</p> <p>Art. 138 - O cooperado que estiver em gozo de licença autorizada pelo Conselho de Administração tem direito ao benefício como se na ativa estivesse.</p> <p>Art. 139 - No caso de falecimento do cooperado, os dependentes poderão permanecer com o benefício, desde que assumam integralmente a responsabilidade pelo pagamento mensal do PAC.</p> <p style="text-align: center;">Seção IV Das omissões</p> <p>Art. 140 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES</p> <p>Art.141 – As denúncias, que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa, poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, por escrito ao Conselho de Administração da Cooperativa.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Chegando ao conhecimento do Conselho de Administração o registro da prática de qualquer infração estatutária ou regimental, o mesmo comunicará o cooperado através de Correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou qualquer outro meio idôneo e eficaz, dando-lhe ciência dos fatos e elementos noticiados contra si, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, o cooperado apresente suas explicações de maneira formal.</p> <p>Parágrafo Segundo - Apresentadas as explicações, o Conselho de Administração poderá</p>	<p style="text-align: center;">SUGESTÃO EXCLUIR ESTE ARTIGO</p> <p>Art. 119</p> <p>Art. 120</p> <p>Art. 121 -</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p>Art.122 – O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada ou, ainda, de ofício por qualquer órgão da administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Chegando ao conhecimento do Conselho de Administração o registro da prática de qualquer infração estatutária ou regimental, o mesmo comunicará o cooperado através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou qualquer outro meio idôneo e eficaz, dando-lhe ciência dos fatos e elementos noticiados, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para, querendo, o cooperado apresentar explicações de maneira formal.</p>
---	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

ou não acolhê-las. Em caso negativo ou ausência de resposta pelo médico cooperado, deverá baixar portaria por meio do diretor-presidente da Cooperativa, determinando a instauração do procedimento administrativo, encaminhando os autos para o Conselho Técnico.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Técnico será o responsável por apurar os fatos e irregularidades relacionados ao procedimento e, ao final da instrução, deverá emitir parecer ao Conselho de Administração.

Art. 142 - Recebido os autos o Conselho Técnico sorteará o relator, o qual presidirá a instrução do processo.

Art. 143 – Recebida à denúncia, deverá o Conselho Técnico ordenar a citação do acusado, com cópia da denúncia para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, querendo, por escrito, devendo o cooperado arrolar as testemunhas, até o limite de (03) e apresentar as provas que entender cabíveis, por si ou advogado regularmente constituído.

Parágrafo Primeiro - A citação será realizada de modo que comprove a data de seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Havendo recusa do recebimento da citação devidamente comprovada, será o denunciado considerado regularmente citado.

Parágrafo Terceiro - Na citação estará expressa que a ausência de resposta por escrito, dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na aceitação dos fatos afirmados na denúncia como verdadeiros.

Parágrafo Quarto - A defesa apresentada fora do prazo acima estabelecido será considerada intempestiva e devidamente rejeitada.

Parágrafo Quinto - As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou,

Art. 123 - Recebidos os autos, o Conselho Técnico sorteará o relator, **dentre os seus pares**, o qual presidirá a instrução do processo.

Art. 124 – O relator deverá ordenar a citação do acusado por carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo com cópia da denúncia para, querendo, apresentar defesa por escrito dentro de 15 (quinze) dias corridos, devendo o cooperado arrolar as testemunhas, até o limite de (03), e indicar as provas que pretende produzir por si ou advogado regularmente constituído.

Parágrafo Primeiro - Havendo recusa do recebimento da citação devidamente comprovada, será o denunciado considerado regularmente citado, **devendo constar da carta de citação a advertência de que a ausência de resposta implicará na aceitação dos fatos afirmados na denúncia como verdadeiros.**

Parágrafo Segundo –

Parágrafo Terceiro –

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso pela Cooperativa.

~~Parágrafo Sexto - Transcorrido o prazo estabelecido neste artigo, mesmo que o denunciado não tenha apresentado a respectiva defesa, por escrito, o relator com base nos fatos narrados na denúncia, bem como, eventuais documentos acostados aos autos do processo, promoverá a investigação dos fatos, determinando as diligências que entender necessária com a finalidade de instruir o processo.~~

~~Parágrafo Sétimo - A revelia do acusado não determinará o adiamento de nenhuma fase processual.~~

~~Parágrafo Oitavo - O relator poderá indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.~~

Art. 144 - Recebida a defesa, será designada audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na defesa.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser intimadas pelo relator do processo outras testemunhas que ele entender como indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo Segundo - A audiência de instrução poderá ser redesignada ~~uma única vez~~ mediante justificativa plausível.

Parágrafo Terceiro - A análise do pedido de redesignação da audiência de instrução será apreciada pelo relator, o qual decidirá por acatar ou não a justificativa apresentada.

SUGESTÃO DE EXCLUIR POR SER DESNECESSÁRIO.

SUGESTÃO DE EXCLUIR POR SER DESNECESSÁRIO.

Parágrafo Quarto -

Parágrafo Quinto - O processo administrativo disciplinar orientar-se-á pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia e celeridade, sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 125 - Recebida a defesa, será designada audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas, **eventualmente**, arroladas na defesa **e na denúncia**.

Parágrafo Segundo - A audiência de instrução poderá ser redesignada mediante justificativa plausível.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Quarto - A audiência de instrução seguirá os seguintes regramentos:

I - Será tomado primeiro o depoimento pessoal do acusado;

II - Se houver mais de um acusado, cada um será ouvido individualmente;

III- Se houver testemunhas a ouvir, serão ouvidas primeiro as de acusação, e depois, as de defesa.

IV - Sempre que houver configuração de suspeição ou impedimento da testemunha, esta poderá ser ouvida apenas como informante, a critério do relator;

~~Art. 145 - Concluídas as tomadas de depoimento, as partes sairão da audiência de instrução intimadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, suas respectivas considerações finais por escrito ao relator.~~

~~Art. 146 - Instruído o processo, apreciada a defesa, as alegações finais, bem como os demais elementos probatórios que compõem o processo, o relator emitirá parecer recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade disciplinar, opinando, neste caso, pela sua graduação, o qual será submetido e assinado por todos os membros do Conselho Técnico atuantes no processo. Em seguida, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração. Havendo algum voto divergente na condução do parecer, este deverá ser identificado e relatado por escrito em separado.~~

Seção I DO JULGAMENTO

~~Art. 147 - Recebido o Parecer do Conselho Técnico pelo Conselho de Administração, será designado pelo Presidente da Cooperativa o dia e hora para o julgamento.~~

~~Parágrafo Primeiro: em caso de impedimento de Presidente da Cooperativa, será escolhido entre os demais membros do Conselho de Administração e~~

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO POR SER DESNECESSÁRIO, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 126 – Encerrada a fase de instrução, o Conselho Técnico emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de pena disciplinar, opinando, neste caso, pela graduação. Havendo algum voto divergente, na condução do relatório, este deverá ser identificado ou relatado.

Art. 127. Cumpridas as providências acima, o processo disciplinar será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que convocará reunião para deliberar sobre o arquivamento do processo e/ou para adequação das penas disciplinares à conduta do denunciado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração atuará como relator e, em caso de impedimento deste, será escolhido entre os demais

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Relator responsável pela emissão de parecer e condução do julgamento.~~

~~Parágrafo Segundo: o Acusado deverá ser notificado do dia e hora fixados para o julgamento, sendo que sua ausência não importará transferência do julgamento.~~

Art. 148 - No dia e hora fixados para o julgamento o Conselho de Administração fará o julgamento do procedimento administrativo, analisando o voto do relator e em seguida decidindo pela aplicação ou não de penalidade, ~~apresentando-se, para tanto os fundamentos que justificaram a decisão.~~

Parágrafo Primeiro - A votação se dará pela maioria simples do Conselho de Administração, que para este ato deverá contar com no mínimo de 05 (cinco) membros votantes.

Parágrafo Segundo – Se necessário, poderão ser convocados membros do Conselho Fiscal para substituir aqueles que tiverem impedimentos legais para o exercício do encargo ou ausência atingindo, assim, o número mínimo de 05 (cinco) membros votantes.

~~Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate, ou ainda, nos casos de seu impedimento, ao relator do Conselho de Administração.~~

Art. 149 - A notificação da decisão do Conselho de Administração ao denunciado é obrigatória, qualquer que seja a decisão.

~~Parágrafo Primeiro: A notificação ao cooperado deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final, através de processo que comprove a data de remessa e do recebimento.~~

Parágrafo Segundo: Das decisões que capitularem penas de suspensão ou eliminação do cooperado caberá recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

membros do referido Conselho o responsável por esta função.

SUGESTÃO DE EXCLUIR PORQUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ACUSADO NO JULGAMENTO, JÁ QUE SERÁ NOTIFICADO POSTERIORMENTE DA DECISÃO.

Art. 128 - No dia e hora fixados para o julgamento, o Conselho de Administração fará o julgamento do procedimento administrativo, analisando o voto do relator e, em seguida, decidindo pela aplicação ou não de penalidade.

SUGESTÃO DE EXCLUIR POR NÃO HAVER NECESSIDADE.

Art. 129 - A notificação da decisão do Conselho de Administração ao denunciado é obrigatória, qualquer que seja a decisão, **devendo a correspondência estar acompanhada de cópia da decisão.**

SUGESTÃO DE EXCLUIR POR NÃO HAVER NECESSIDADE.

Parágrafo Primeiro:

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Terceiro: A partir da data do recebimento da comunicação da suspensão e/ou eliminação terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, nele constando ~~o requerimento para inclusão do tema na pauta da próxima Assembleia Geral a ser realizada.~~

Parágrafo Quinto: O acusado deverá ser notificado da data e hora da realização da Assembleia Geral, sendo que sua ausência não importará na transferência desta.

Art. 150 – ~~Na Assembleia de reanálise do processo o Relator fará a leitura integral do processo, oportunidade que apresentará as seguintes peças processuais e elementos de provas essenciais:~~

- a) Leitura da denúncia/Portaria baixada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leitura da defesa apresentada pelo denunciado;
- ~~c) Reprodução do interrogatório do denunciado e depoimentos prestados pelas testemunhas;~~
- ~~d) Leitura dos memoriais finais do denunciado;~~
- e) Leitura do Parecer do Conselho Técnico;
- f) Leitura do voto e Parecer do Relator do Conselho de Administração;
- ~~g) Apresentação compilando os principais documentos/informações que embasaram a denúncia e defesa;~~

Art. 151 - Concluída a leitura das peças processuais ~~e exposição dos elementos de provas essenciais;~~ terá o acusado o direito ao prazo

Parágrafo Segundo: A partir da data do recebimento da comunicação da suspensão e/ou eliminação, terá o cooperado **15 (quinze) dias corridos** para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, nele constando **as razões para a reforma da decisão e o requerimento para inclusão do tema na pauta da próxima Assembleia Geral a ser realizada.**

Parágrafo Quarto: O recurso será recebido no efeito devolutivo e suspensivo e não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Parágrafo Quinto: O acusado deverá ser notificado **pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído**, da data e hora da realização da Assembleia Geral, sendo que sua ausência não importará na transferência desta.

Art. 130 – **Posto o recurso administrativo como item da ordem do dia na assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura pelo presidente da mesa das seguintes peças processuais:**

- a) Leitura da denúncia/portaria baixada pelo presidente do Conselho de Administração;
- b) Leitura da defesa apresentada pelo denunciado;
- c) Leitura do parecer do Conselho Técnico;
- d) Leitura do voto e parecer do relator do Conselho de Administração;
- e) Leitura do recurso administrativo apresentado pelo denunciado;**

Art. 131 - Concluída a leitura das peças processuais, terá o acusado, **pessoalmente ou por meio de seu advogado constituído**, o direito ao

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>máximo de 20 (vinte) minutos para produzir sua defesa oral, querendo.</p> <p>Art. 152 - Concluída a exposição de razões do acusado, poderá o Relator do Conselho de Administração, querendo, expor de suas contra-razões de recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.</p> <p>Art. 153 - Concluída a fase de razões e contra-razões de recurso pelas partes, far-se-á o julgamento.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Em votação aberta e nominal os Cooperados responderão "sim" ou "não" às seguintes perguntas enunciadas pelo Presidente:</p> <p>I - Cometeu o acusado a infração que lhe é imputada?</p> <p>II - Deve ser mantida a penalidade que lhe foi aplicada pelo Conselho de Administração?</p> <p>Parágrafo Segundo: A pergunta contida no inciso II somente será realizada se houver maioria simples de respostas "sim" para a pergunta contida no inciso I.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em havendo maioria simples de respostas "sim" para a pergunta do inciso I e "não" para a pergunta do inciso II, pelo Presidente deverão ser colocadas em votação as penalidades constantes no artigo 162 do presente Regimento Interno e no artigo 15 do Estatuto Social desta Cooperativa, para que, por decisão da Assembleia, seja decidida a penalidade a ser aplicada ao Denunciado.</p> <p>Art. 154 - Não exercerão o voto na Assembleia Geral àqueles que tiverem os impedimentos estampados no artigo 156 do Regimento Interno, o presidente e o acusado.</p> <p>Art. 155 - Concluído o julgamento, o diretor-presidente proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata.</p>	<p>prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestar-se oralmente.</p> <p>Art. 132 - Concluída a manifestação oral do acusado, poderá o Relator do Conselho de Administração usar da palavra pelo mesmo tempo, ou seja, 20 (vinte) minutos.</p> <p>Art. 133 - Concluída esta fase, far-se-á o julgamento.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Em votação, a assembleia poderá ratificar ou não a punição.</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO, A FIM DE FACILITAR E SIMPLIFICAR O JULGAMENTO DO PROCESSO, CONFORME INÚMERAS OUTRAS COOPERATIVAS.</p> <p>Art. 134 -</p> <p>Art. 135 -</p>
---	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Parágrafo Primeiro - O empate na votação beneficiará o acusado, devendo ser considerado como absolutório o resultado da votação.

Parágrafo Segundo - É irrecorrível a decisão da Assembleia Geral.

Seção II Dos impedimentos

Art. 156 – São impedidos de atuar no processo disciplinar os conselheiros e/ou cooperados que:

- I - Tenham interesse direto ~~ou indireto~~ na matéria;
- II - Seja cônjuge, ascendente ou descendente, em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade;
- III - Esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo Único - O conselheiro e/ou cooperado que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador do Conselho Técnico ou ao presidente do Conselho de Administração, abstendo-se de atuar.

Seção III Dos prazos

Art. 157 - Os prazos fixados neste regimento são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

~~**Parágrafo Segundo** – Os prazos para diligências serão fixados nos atos que as ordenarem.~~

~~**Parágrafo Terceiro** – O vencimento dos prazos será certificado no processo pelo relator.~~

Art. 136 - São impedidos de atuar no processo disciplinar os conselheiros e/ou cooperados que:

- I – Tenham interesse direto na matéria;**
- II - Sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes em qualquer grau ou colateral até o terceiro grau de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade;
- III - Estejam litigandos, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).
- IV – Sejam sócios do acusado, independentemente do tipo de sociedade;**

Art. 137 -

Parágrafo único -

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO POR NÃO HAVER NECESSIDADE, BEM COMO PARA SIMPLIFICAR O PROCEDIMENTO.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~Parágrafo Quarto – Quando a notificação se efetuar na sexta-feira, o prazo terá início na segunda-feira imediata, ou seja, os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte.~~

~~Art. 158 - As notificações far-se-ão pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, quando se fizer necessário, através do cartório de Título e Documentos, ou qualquer outro meio idôneo e eficaz que comprove a data de seu recebimento.~~

~~Art. 159 - Nenhum ato será declarado nulo, se a nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.~~

~~CAPÍTULO X~~ DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

~~Seção I~~ Das infrações disciplinares

~~Art.160 – As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e as regimentais da UNIMED de Cascavel, serão graduadas da seguinte forma:~~

~~I – infrações leves: Quando o cooperado infringir, com culpa ou dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro ou moral a UNIMED de Cascavel;~~

~~II – infrações moderadas: Quando o cooperado:~~

~~a) cometer a terceira reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~b) efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral a UNIMED de Cascavel,~~

~~Art. 138 - As notificações far-se-ão pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por qualquer outro meio idôneo e eficaz que comprove a data de seu recebimento.~~

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE ESTRANHO À ESTE CAPÍTULO/SEÇÃO.

CAPÍTULO IX

~~Art.139 - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado serão consideradas leves, moderadas e graves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.~~

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO, COM OBJETIVO DE FACILITAR O JULGAMENTO DO PROCESSO POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

~~III – infrações graves: quando o cooperado infringir o disposto no art. 64 deste Regimento Interno ou ainda:~~

~~a) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira ou moral à UNIMED de Cascavel;~~

~~b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~c) Descumprir as exigências estipuladas no art. 123, parágrafo 5º do Regimento Interno.~~

~~Art.161 – O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado.~~

Seção II Das penalidades

~~Art.162 – São penalidades:~~

~~I - advertência escrita;~~

~~II - suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;~~

~~IV - suspensão por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;~~

~~V - suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.~~

~~VI – eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.~~

Parágrafo Primeiro - As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico.

~~**Parágrafo Segundo** – A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa.~~

SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE JÁ EXISTE PREVISÃO IGUAL ANTERIOREMENTE.

Art.140 - As penas disciplinares consistem em:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;

III – Eliminação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da infração acarretar prejuízo econômico à Cooperativa, aos contratantes e/ou usuários, independentemente

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.</p> <p>Parágrafo Terceiro – A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração.</p> <p>Parágrafo Quarto - Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.</p> <p>Art.163 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:</p> <p>I - A ausência de qualquer antecedente disciplinar;</p> <p>II - o exercício assíduo e proficiente de mandato ou encargo nos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.</p> <p>III - a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.</p> <p>Art.164 - São circunstâncias agravantes na aplicação das penas:</p> <p>I - a reincidência (genérica ou específica); II - ter sido premeditada infração cometida; III - ter o infrator causado danos materiais e/ou morais a colegas ou a terceiros.</p> <p style="text-align: center;">Seção III Do concurso de pessoas</p> <p>Art.165. O cooperado que de qualquer modo concorre para a prática da infração incide nas penas à esta cominadas.</p> <p>Art.166. Verificada a ocorrência de concurso de cooperados para a prática de infrações, será o processo conduzido de maneira unitária em relação aos mesmos.</p>	<p>das penas capituladas no <i>caput</i> deste artigo, a decisão que for tomada determinará o ressarcimento dos valores envolvidos.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Todas as sanções serão registradas no livro de matrícula do(s) cooperado(s) e arquivadas em pasta individual, depois de sua notificação.</p> <p>Art. 141 -</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE DESNECESSÁRIO ANÁLISE NESTE ASPECTO.</p> <p>Art.142 - São circunstâncias agravantes na aplicação das penas:</p> <p>I - A reincidência (genérica ou específica); II - Ter sido premeditada infração cometida; III - Ter o infrator causado danos materiais e/ou morais à Cooperativa, a colegas ou a terceiros.</p> <p>Art. 143 -</p> <p>Art. 144 -</p>
--	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p style="text-align: center;">Seção IV Do Concurso de infração</p> <p>Art.167 – Quando o Cooperado, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penas em que haja incorrido.</p> <p>Art.168 – Quando o Cooperado, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, na metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e as infrações concorrentes.</p> <p style="text-align: center;">Seção V Da prescrição</p> <p>Art. 169 - É de 01 (um) ano o prazo para abertura de processo administrativo em face do acusado. Após o prazo retro mencionado, prescreve o direito de representação.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O prazo listado no <i>caput</i> deste artigo é contado a partir da data da ocorrência da infração.</p> <p>Parágrafo Segundo: No caso de concurso de infrações, a prescrição é contada a partir da última infração que tenha ocorrido, não sendo admitida a contagem de prazos prescricionais de maneira individualiza para cada infração.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A prescrição, se não for reconhecida de ofício pelo relator, pode ser arguida a qualquer tempo pelas partes.</p> <p>Parágrafo Quarto: É causa interruptiva da prescrição a abertura de portaria pelo presidente da Cooperativa para apuração dos fatos.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI Da suspensão ou eliminação</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE DESNECESSÁRIO A ADVERTÊNCIA NESTE ASPECTO.</p> <p style="text-align: center;">Seção V</p> <p>Art. 145 -</p> <p style="text-align: center;">Seção V</p>
---	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.170 - A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o cooperado que:</p> <p>I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A decisão que conterà os fundamentos que determinam a eliminação, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A infração será apurada em processos disciplinares internos, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurados ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>Parágrafo Quarto - A comunicação da decisão será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia da sentença, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.</p> <p>Parágrafo Quinto - O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED DE CASCAVEL de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.</p>	<p>Art. 146 -</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE DESNECESSÁRIO.</p> <p>Parágrafo Primeiro -</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE REDUNDANTE.</p> <p>SUGESTÃO DE EXCLUSÃO PORQUE REDUNDANTE.</p> <p>Parágrafo Segundo -</p>
--	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.171 - A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão poderá ser feita em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E DE NOVAS TECNOLOGIAS</p> <p style="text-align: center;">Seção I Das normas para credenciamento de novas tecnologias</p> <p>Art.172 - A incorporação de novos procedimentos, materiais e medicamentos será feita de acordo com protocolo de solicitação de incorporação de novas tecnologias, constantes do ANEXO I.</p> <p>Art. 173 - Os pedidos para inclusão de novos equipamentos /materiais especiais poderão ser solicitados durante o ano todo, cabendo a Unimed Cascavel o prazo de 30 dias uteis para análise e deliberação quanto ao solicitado.</p> <p>Parágrafo Único: Não serão analisados os pedidos de inclusão de novos equipamentos/materiais especiais que não possuam o preenchimento na íntegra dos formulários correspondentes exigidos pela UNIMED DE CASCAVEL.</p> <p>Art. 174 - Após análise interna do setor de regulação de rede juntamente com os setores técnicos envolvidos, o Conselheiro de atendimento aos Prestadores Credenciados emitirá seu Parecer</p>	<p>Art. 147 -</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p>Art. 148</p> <p>Parágrafo único - não serão aceitos pedidos de procedimentos fora do rol da ANS ou sem documentação legal.</p> <p>Art. 149 - Os pedidos para inclusão de novos equipamentos/materiais especiais poderão ser solicitados durante o ano todo via setor Núcleo do Cooperado, para os médicos cooperados, ou via setor de Regulação de Rede, para prestadores credenciados. Cabe à UNIMED DE CASCAVEL o prazo de 30 dias uteis para análise e deliberação quanto ao solicitado.</p> <p>Art. 150 - Após análise interna do setor de Regulação de Rede, juntamente com os setores técnicos envolvidos e o Conselho Técnico, o conselheiro de Atendimento aos Prestadores</p>
---	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

sobre a solicitação, o qual será apreciado e decidido pelo Conselho de administração.

Art. 175 - A resposta ao pedido de inclusão de novo equipamento e ou materiais especiais será enviada formalmente ao prestador.

Art. 176 – O prestador que cobrar da Cooperativa procedimentos decorrentes de tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos, sofrerá as penalidades previstas em contrato.

Art.177 – O cooperado que cobrar da UNIMED, tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos, será advertido formalmente e, caso haja reincidência, terá descontado de sua produção quaisquer ônus que a Cooperativa venha a ter por processos judiciais ou outros decorrentes desta situação.

Art.178 - Integram este regulamento todas as disposições estatutárias, aditivos regimentais e instruções normativas até esta data.

Art.179 - Fica instituída a criação de um curso anual de formação básica em Cooperativismo, voltado aos novos médicos Cooperados, sob responsabilidade do Conselho de Administração.

Art.180 - A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) será precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas; as normas para introdução de novas tecnologias deverão ser aquelas aprovadas pelos conselhos Técnico e de Administração.

Seção II

Credenciados e o diretor de Provimento de Saúde emitirão parecer sobre a solicitação, o qual será apreciado e decidido pelo Conselho de administração.

Art. 151 -

Art. 152 – O prestador que cobrar da Cooperativa procedimentos decorrentes de tecnologias não constantes no rol de procedimentos ou materiais não cadastrados pela UNIMED DE CASCAVEL sofrerá as penalidades previstas em contrato.

Art.153 – O cooperado que cobrar da UNIMED DE CASCAVEL tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos ou materiais não cadastrados pela Cooperativa será advertido formalmente e, caso haja reincidência, terá descontado de sua produção qualquer ônus que a Singular venha a ter por processos judiciais ou outros decorrentes desta situação.

Art. 154 -

Art.155 - Fica instituída a criação de um curso anual de formação básica em cooperativismo voltado aos novos médicos aspirantes a cooperados, sob responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 156 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

Das normas para credenciamento de novos serviços	
<p>Art. 181 - É passível de solicitação de credenciamento na Cooperativa como credenciado toda Pessoa Jurídica que realize atendimentos na área da saúde, seja em caráter hospitalar, ambulatorial, análises clínicas, desde que preenchidos os requisitos de ingresso estabelecidos neste regimento interno.</p> <p>Parágrafo Único: Não será admitida Pessoa Jurídica como associada/cooperada, mas tão somente para fins de credenciamento como prestador de serviços da Cooperativa.</p>	Art. 157 -
<p>Art. 182 – Para ingresso na Cooperativa na qualidade de prestador de serviços, a Pessoa Jurídica deverá acessar o Portal da Cooperativa, preencher o formulário disponível, bem como anexar todos os documentos solicitados.</p>	Art. 158 -
<p>Art. 183 - Os pedidos de novos credenciamentos de Pessoa Jurídica poderão ser solicitados durante o ano todo. Entretanto, os mesmos somente serão analisados dentro do calendário da Cooperativa vigente na época da solicitação, o qual ficará disponível para consulta no <i>site</i> da Operadora, salvo a necessidade da Cooperativa.</p> <p>Parágrafo Único: Não serão analisados os pedidos de credenciamento da Pessoa Jurídica que não apresentar toda documentação exigida pela Cooperativa.</p>	Art. 159 -
<p>Art. 184 - A análise do pedido de credenciamento será recepcionada pelo setor de Regulação de Rede e apreciada pelo Conselho de Administração, em reunião e registrada em ata, a qual é realizada dentro de 60 dias úteis após o término do calendário de credenciamento.</p> <p>Parágrafo único: O pedido de credenciamento será analisado com observância à suficiência de rede, sendo a decisão pautada em análise estratégica da Cooperativa.</p>	Art. 160 -

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art. 185 - A resposta ao pedido de credenciamento será enviada ao solicitante com parecer de deferido, indeferido ou em reserva técnica.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A efetivação do credenciamento somente ocorrerá após todos os tramites exigidos pela Cooperativa.</p> <p>Parágrafo Segundo: A inserção do solicitante ao que se refere ao artigo 5º na reserva técnica não garante o credenciamento.</p> <p>Art. 186 - O prestador de serviços, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá cumprir todos os requisitos estipulados neste regimento interno e disposições da ANS e daquelas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados entre a Cooperativa e o Prestador de Serviços.</p> <p>Art.187 - Para se habilitar ao credenciamento, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável.</p> <p>Art.188 - O médico responsável técnico deverá cooperar-se, submetendo-se para isso, às mesmas regras previstas para o ingresso de Cooperados.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII DO FATES</p> <p>Art.189 - Em atenção ao art. 103 de Estatuto Social e à Disposição da Lei 5.764/71, a Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a assistência social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus cooperados e funcionários.</p> <p>Art.190 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) é, segundo o art. 103 de Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL -</p>	<p>Art. 161 -</p> <p>Art. 162 - O prestador de serviços, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá cumprir todos os requisitos estipulados neste regimento interno e disposições da ANS e daquelas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados entre a Cooperativa e o prestador de serviços e seguir o Programa de Compliance da Unimed Cascavel.</p> <p>Art. 163</p> <p>Art.164 - O médico responsável técnico deverá cooperar-se ou ser cooperado, submetendo-se, para isso, às mesmas regras previstas para o ingresso de novos aspirantes a cooperado.</p> <p>Art.165 - Em atenção ao disposto no Estatuto Social e à Disposição da Lei 5.764/71, a Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a assistência social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus cooperados e funcionários.</p> <p>Art.166 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) é, segundo o Estatuto Social da UNIMED DE CASCAVEL -</p>
---	---

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, um fundo não divisível entre os cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da Singular, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

Art.191 - O Fates será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5 % (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, por resultados de operações da UNIMED DE CASCAVEL com não cooperados e, ainda, aqueles resultantes de participações em sociedades não cooperativas.

Art.192 - O Fates será regido pelas disposições constantes neste Regimento, e terá como beneficiários:

I - Os cooperados, desde que:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a UNIMED DE CASCAVEL;
- b) Não tenham recusado atendimento aos beneficiários nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Não tenham sofrido processo administrativo punitivo transitado em julgado de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - Os funcionários da Cooperativa devidamente registrados como tal, após superados os requisitos temporais estabelecidos pela diretoria-executiva.

Art.193 – Os recursos do Fates poderão custear (parcial ou totalmente) despesas relacionadas à assistência técnica, social e educacional contraída em favor da UNIMED DE CASCAVEL, seus dirigentes, cooperados e funcionários.

- a) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Entende-se como assistência técnica todas as ações ligadas à parte profissional do empreendimento cooperativo, sendo

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, um fundo não divisível entre os cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da Singular, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

Art. 167 -

Art.168 - O Fates será regido pelas disposições constantes neste regimento e **regulamento próprio**, e terá como beneficiários:

Art. 169

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

consideradas despesas relacionadas aquelas decorrentes de assessorias, consultorias e auditorias especializadas, bem como aquisição de material técnico.

b) **ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**:

Entende-se como aquela que tem o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, bem como desempenho da UNIMED DE CASCAVEL nos seus vários níveis de atividade, sendo consideradas despesas relacionadas aquelas decorrentes de cursos, palestras, treinamentos, eventos, aprimoramentos, congressos, convênios com instituições de ensino e outras destinadas ao incremento do conhecimento.

c) **ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Entende-se como assistência social aquela que visa o apoio e bem-estar social e a melhoria da integração de dirigentes e associados, familiares e funcionários, bem como o desenvolvimento de projetos nestas áreas, sendo consideradas despesas relacionadas aquelas decorrentes de benefícios de natureza social e, ainda, de eventos que congreguem e aproximem os cooperados, dirigentes e funcionários.

Paragrafo Único - O custeio de todas as despesas utilizadas pelo Fates dependerá de prévia aprovação pela diretoria-executiva da UNIMED DE CASCAVEL.

Art. 194 – O acompanhamento das despesas subsidiadas pelo Fates será objeto de apreciação regular do Conselho Fiscal da UNIMED DE CASCAVEL.

Art. 195 – Qualquer caso omissis deverá ser objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração da UNIMED DE CASCAVEL.

Art. 170 -

Art. 171 -

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XII

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.196 - Este regimento somente poderá ser alterado, reduzido ou ampliado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.</p> <p>Art.197 - Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.</p> <p>Parágrafo Único - Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.</p> <p>Art.198 - Caberá ao presidente do Conselho de Administração, entre outras atribuições na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.</p> <p>Art.199 - Caberá ao Conselho de Administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Ética da UNIMED de Cascavel, de acordo com art. 44, Parágrafo Único, incisos III, XV do Estatuto Social.</p> <p>Art.200 - Caberá ao Conselho de Administração, em observância ao art. 94 do Estatuto Social, homologar conjuntamente com a Comissão Eleitoral normas reguladoras do processo eleitoral, referente à eleição anual para o Conselho Fiscal e a cada 3 (Três) anos para o Conselho de Administração e Conselho Técnico da Cooperativa, com base na legislação pertinente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.</p> <p>Art.201 - Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, os Comitês de Especialidades Médicas.</p>	<p>Art. 172 -</p> <p>Art. 173 -</p> <p>Art. 174 -</p> <p>Art.175 - Caberá ao Conselho de Administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Conduta da UNIMED DE CASCAVEL e do Programa de Compliance de acordo com as atribuições previstas no Estatuto Social.</p> <p>Excluir – artigo disciplinado no capítulo do processo eleitoral no Artigo 96 Estatuto Social.</p> <p>Excluir – Conselho da especialidade é regulado no artigo 59 e seguintes do Estatuto Social.</p>
---	--

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

<p>Art.202 - Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 22 da Lei 9.656/98, ao art. 177 no inciso II do Parágrafo 2º e no Parágrafo 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07) e ao art. 3º da Lei 11.638/07, o Conselho de Administração contratará anualmente empresa de auditoria independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo parecer dos auditores independentes, conforme legislação em vigor.</p>	Art. 176 –
<p>Art.203 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as normas e os princípios doutrinários cooperativistas e os princípios gerais de Direito.</p>	Art. 177 -
<p>Art.204 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, em 19 de novembro de 2018.</p>	Art. 178 –
<p>Art.205 - Revogam-se todas as disposições em contrário.</p>	Art. 179 -
<p>Cascavel, 19 de novembro de 2018.</p>	
<p>ATA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O ESTATUTO SOCIAL, SOB O NÚMERO 20187064644.</p>	
<p>ANEXO I – INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS</p>	
<p>1 . TECNOLOGIA PROPOSTA</p> <p>() Material () Medicamento () Equipamento () Procedimento ou Técnica</p>	
<p>2. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA</p>	
<p>3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA</p>	

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

PROPOSTA E SEUS OBJETIVOS (especificação técnica)

4. QUAL A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA?

- () Prevenção/promoção da saúde
- () Diagnóstico/*screening*
- () Tratamento
- () Reabilitação

5. RECURSOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Recursos físicos
Recursos humanos
Equipamentos

6. PRINCIPAIS INDICAÇÕES E CONTRA-INDICAÇÕES DA TECNOLOGIA PROPOSTA

Indicações
Contraindicações

7. RISCOS POTENCIAIS

Descrição dos riscos e/ou efeitos adversos decorrentes da utilização da tecnologia proposta.
Sobre a população alvo
Sobre o profissional de saúde
Meio ambiente

8. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DISPONÍVEIS QUE JUSTIFICAM A SOLICITAÇÃO

Listar as 5 referências mais importantes (anexar os artigos completos ao processo)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

9. CUSTO DA TECNOLOGIA

10. TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE SAÚDE

11. JUSTIFICATIVA PARA INCORPORAÇÃO DA NOVA TECNOLOGIA EM DETRIMENTO DE TECNOLOGIAS JÁ EXISTENTES

12. EXISTE TECNOLOGIA SIMILAR NO MERCADO DE SAÚDE?

Legenda

Vermelho – inclusão de redação

Azul – Texto realocado neste mesmo documento

Amarelo Taxado - exclusão

13. ASPECTOS LEGAIS

O procedimento está em acordo com a legislação vigente?

O procedimento é considerado experimental?

O equipamento, material ou medicamento já foi aprovado e registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa?

Informar o número do registro.

14. SOLICITANTE

MÉDICO COOPERADO

Nome:

CRM - PR:

Especialidade:

PRESTADOR PESSOA JURÍDICA

Nome:

Diretor Técnico: